



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena

EDITAL TOMARADA DE PREÇOS Nº02/2016
(Processo Administrativo nº 25062.000278/2015-78)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Distrito Sanitário Especial Indígena VILHENA, por meio do Serviço de Recurso Logístico - SELOG, sediado Av. Castelo Branco, 16555, bairro Santo Antônio, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, dotipo menor preço**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09:00 horas (horário local), do dia 02, mês de Agosto, ano 2016, no endereço Av. Castelo Branco, 16555, bairro Santo Antônio na cidade de Cacoal/RO para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 09 horas (horário local), do dia 02, do mês de Agosto, ano 2016, no endereço Av. Castelo Branco, 16555, bairro Santo Antônio na cidade de Cacoal/RO, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "online" ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA VILHENA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA VILHENA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na arte da construção civil com objetivo de realizar serviços de engenharia para construção de muros e pavimentações na CASAI de Cacoal, mediante o regime empreitada por *preço global* conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

4.2 A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 00001
- 5.1.2. Fonte: 6100000000
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 10.423.2065.20YP
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.51

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o DSEI Vilhena, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- 6.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.4. interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.5. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.6. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.7. servidor ou dirigente deste órgão ou responsável pela licitação;
- 6.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, §3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

7.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "online". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

7.3.1. Habilitação jurídica:

7.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.1.8. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

7.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

7.3.2.6. *prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;*

7.3.2.7. *caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;*

7.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.2.9. *A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

7.3.3. **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação,



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.3.3.3. *Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;*

7.3.3.4. O responsável técnico e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro da licitante, na data de assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

7.3.3.5. Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente desta licitação, o profissional detentor dos atestados(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse profissional em trabalhar na execução da obra.

7.3.3.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.3.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.3.3.7.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.3.8. *Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Projeto Básico;*

7.3.3.8.1. *A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (69) 3441-9398.*



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

7.3.3.8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7.3.3.8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.3.8.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.3.4. Qualificação econômico-financeira:

7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

7.3.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.4.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.3.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online", no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

7.3.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.4.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

7.4. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

7.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso.

8.1.4 A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme edital.

8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme edital.

8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.4. licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.5. as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.1.5.6. a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5.7. será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

8.1.5.8. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.1.5.9. *Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;*

8.1.6. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO I.

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

8.3. Os preços propostos não poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos nas planilhas de custos e composições.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

8.4. Os preços apresentados pelas empresas em suas composições unitárias não poderão ser iguais ou inferiores a R\$ 0,00, tornando o serviço inexecutável.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. SICAF;

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- 9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.
- 10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- 10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 10.9.1. produzidos no País;
 - 10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que:
- 10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 10.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

10.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.12.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

10.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. O resultado do certame será divulgado no diário oficial da união 03, acesso: <http://portal.impresanacional.gov.br/>

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) SELOG(seção de protocolo) instalada no endereço av. Castelo Branco, 16555, bairro Santo Antônio na cidade de Cacoal/RO.

11.5. O recurso será dirigido à Comissão de licitação do Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

- 12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 12.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 12.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12. Será considerada extinta a garantia:
- 12.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. DO TERMO DE CONTRATO



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

17.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- 17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.2.3. Indenizações e multas.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

18.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- 18.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- 19.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 19.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 19.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 19.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 19.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20. DA IMPUGNAÇÃO**
- 20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada ao Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena, no endereço: Av. Castelo Branco, 16.555, Bairro Santo Antônio, CEP 76.967-239, Cacoal/RO – Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo – SIPAR.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- 21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Castelo Branco, 16555, Bairro Santo Antonio na Cidade Cacoal/RO, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- 21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Ji-paraná/RO** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.16.1. ANEXO I –Projeto Básico;
 - 21.16.2. ANEXO II – Cronograma
 - 21.16.3. ANEXO III – Planilha;
 - 21.16.4. ANEXO IV – Composições;
 - 21.16.5. ANEXO V – Memorial Descritivo;
 - 21.16.6. ANEXO VI – *Memorial de Cálculo*;
 - 21.16.7. ANEXO VII – Plantas;
 - 21.16.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Cacoal/RO, 20 de Junho de 2016

Antonio Lopes Rodrigues

Chefe do SELOG

Solange Pereira Vieira Tavares

Coordenadora do DSE VILHENA



**Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI**

Anexo I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

O presente Projeto Básico tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na arte de construção civil para EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES na CASAI DE CACOAL, localizada no município de Cacoal, Estado de Rondonia.

São partes integrantes deste Projeto Básico, os seguintes documentos:

- Planos de Execução/Custo;
- Cronogramas Físico-Financeiro;
- Croquide Implantação;
- Projeto Estrutural;
- Memorial Descritivo para os serviços e materiais a serem empregados.

2. OBJETIVO

Execução de um muro de arrimo misto (concreto e alvenaria), para a contenção do solo, pois existe o risco de contínuo processo de erosão, pondo em risco uma das construções existentes localizada sobre o talude. E além da construção do muro, há também a necessidade da execução de pavimentações externa.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES na CASAI DE CACOAL, localizadas no município de Cacoal, Estado de Rondonia.

4. JUSTIFICATIVA

Conforme visita ‘in loco’, na CASA DE SAÚDE INDIGENA DE CACOAL, localizada no município de Cacoal, Estado de Rondonia, foi detectada a necessidade da execução de um muro de arrimo misto (concreto e alvenaria), para a contenção do solo, pois existe o risco de contínuo processo de erosão, pondo em risco uma das construções existentes localizada sobre o talude. E além da construção do muro, há também a necessidade da execução de pavimentações externa, conforme exigencia do código de obras do Município

5. CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Destacamos que o Projeto Básico foi elaborado respeitando o Artigo 12 da Lei nº8.666/93, onde determina que os projetos básicos ou executivos, para a contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:

“I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.” (incisos do artº12, Lei nº8.666/93)



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

A Execução da Obra deverá respeitar as considerações legais descritas abaixo:

- i. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- ii. Normas do ISO nº14.000 da organização Internacional para a Padronização (*International Organization for Standardization*), relativos a sistemas de gestão ambiental.
- iii. Resolução CONOMA nº307, de 2002, dos procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- iv. Normas Reguladoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relativas à segurança do trabalho.
- v. Conforme Artigo 12 da Lei 8.666/93 deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Habilitação Técnica

- a. Os interessados em participar da execução dos serviços deverão provar inscrição ou registro e quitação das anuidades e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto.
- b. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares e obras compatíveis com o porte e complexidade do objeto da presente licitação.
- c. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal,



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

estadual, municipal, ou, para empresas privadas, obras compatíveis com o objeto da Licitação.

- d. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA e/ou CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- e. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
- f. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA e/ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, para cada item da licitação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

6.2 Proposta, Preço e Julgamento

- a. O valor estimado dos serviços é **R\$ 166.914,04** (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e quatorze mil e quatro centavos), referenciados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI .
- b. As propostas deverão conter uma planilha de previsão de preço, com o preço de cada item em separado e o preço global em algarismo e por extenso, pelo qual se propõe a executar o serviço.
- c. Os quantitativos estabelecidos pelo DSEI VILHENA nas planilhas de previsão de custo anual são para efeito orçamentário e seleção da melhor proposta, entendendo-se a execução dos serviços na sua integralidade.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- d. Os preços apresentados na proposta serão em reais, FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS no prazo inicial de três meses e nele estarão inclusos todos os impostos, taxas, seguros bem como quaisquer outras despesas necessárias a execução dos serviços e BDI. Ocorrendo manifesto interesse entre as partes em aditar o Contrato em períodos iguais e sucessivos, os valores serão corrigidos pelo IPCA/SERVIÇOS (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Serviços) fornecido pelo IBGE/FGV, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, observando-se sempre e obrigatoriamente a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.
- e. Será **vencedora** a proposta de **menor preço global**, sendo a contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6.3 Prazo de Execução, Medições e Pagamentos

- a. O prazo previsto para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico será inicialmente de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme inciso I do Art. 57 da Lei nº 8666/93.
- b. Os pagamentos serão feitos segundo Planilha de Execução, Cronograma Físico-financeiro (em anexo) em conjunto com relatório de medições, executado pelos fiscais de obra e contrato, condizentes com a situação real, após a aprovação pelo DSEI VILHENA dos serviços aplicados no projeto. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após aprovação dos serviços pelo técnico da SESANI/DSEI/VILHENA.
- c. A licitante vencedora deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, situado na Avenida Guaporé, 3046 – Jardim Clodoaldo – Cacoal/RO. As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- d.** O pagamento será feito, através de ordem bancária, até o décimo dia útil do mês após a apresentação da Nota Fiscal/fatura.
- e.** O DSEI Vilhena reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do material/serviço que não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- f.** O DSEI Vilhena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.
- g.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - i.** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
 - ii.** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
 - iii.** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- h.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI**

6.4 Garantias

- a. A empresa vencedora ficará obrigada, antes da assinatura do contrato, a prestar a garantia do seu cumprimento, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, a título de execução em uma das seguintes modalidades, conforme opções:**
- i.** Caução em moeda corrente nacional;
 - ii.** Seguro-Garantia; ou
 - iii.** Fiança bancária.
- b.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro recolhida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, em conta específica, esta será atualizada monetariamente, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- c.** A garantia prestada pelo Licitante vencedor somente será liberada depois de certificado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.
- d.** A liberação da garantia será procedida no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo contratado.
- e.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a não prestação exigida será considerada recusa injustificada a assinatura do Contrato, que implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

6.5 Obrigações da Contratada

- a.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com os serviços, tais como mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas e equipamentos e EPI (equipamento de proteção individual).



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- b.** A CONTRATADA deverá relacionar obrigatoriamente os técnicos do quadro da empresa que irão executar os serviços, devidamente qualificados conforme o item “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, bem como cópia das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS destes trabalhadores e das suas respectivas guias de recolhimento previdenciário cujo fornecimento deverá ser mensal até que se conclua a obra, atendendo dessa forma aos requisitos legais e contratuais, o que ratifica a necessidade de que todos os profissionais contratados pela empresa e empregados na execução da obra devam manter vínculo empregatício com a mesma durante todo o período de vigência do contrato.
- c.** A obra deverá ser protegida para que nos locais de perigo, como buracos, não fiquem a mercê de acidentes da população local, sendo que preferencialmente os buracos feitos num determinado dia sejam fechados neste mesmo dia.
- d.** Correrão por conta da empresa contratada as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo seus operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social.

6.6 Obrigações da Contratante

- a.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante comprovação dos serviços, nos termos deste contrato.
- b.** Fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços.
- c.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da contratada, verificando sempre o bom desempenho da contratada e aplicando sanções administrativas e/ou legais previstas no contrato.
- d.** Aceitar a entrega dos serviços/materiais/obras depois de devida conferência, observando, principalmente, a quantidade e qualidade fornecida pela contratada.
- e.** Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- f.** Na hipótese de rejeição dos serviços/entrega da obra, a SESANI/DSEI/Vilhena deverá



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão.

- g.** Designar uma Comissão pelo recebimento e fiscalização do serviço/obra.

6.7 Sanções

- a.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Distrito Sanitário Especial Indígena – Vilhena poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- i.** advertência;
 - ii.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
 - iii.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - iv.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Distrito Sanitário Especial Indígena – Vilhena pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- b.** Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
- c.** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- e.** Especificamente, para efeito de aplicação de multas, são atribuídos os seguintes percentuais, conforme itens a seguir:



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- i. A deficiência constatada no acompanhamento técnico da obra a cargo da CONTRATADA sujeitará esta à multa de 5% sobre o valor total do contrato. A deficiência no acompanhamento da obra será caracterizada pelas seguintes ocorrências, entre outras:
- ii. Realização de vistoria por pessoa sem a qualificação técnica exigida.
- iii. Execução de serviços em desacordo com as normas técnicas e com as especificações, em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo CONTRATADO.
- iv. Necessidade de refazimento de serviços em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo CONTRATADO.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

As especificações descritas a seguir têm por objetivo estabelecer as normas técnicas que deverão ser obedecidas na execução das obras, bem como as principais características dos materiais a serem empregados.

SERVIÇOS INICIAIS

7.1 Administração e Controle

Os itens da administração local contemplam engenheiro, mestres, encarregados e demais itens necessários ao bom funcionamento do canteiro e serão pagos mensalmente conforme cronograma da execução da obra: 90 dias – (3 meses).

7.2 Locação da Obra

A locação da obra será executada somente por profissional habilitado (utilizando instrumentos e métodos adequados), de acordo com o projeto arquitetônico.

- Caberá a CONTRATADA proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e

de quaisquer outras indicações constantes no projeto com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepâncias entre estas últimas e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.

- A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e

**Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI**

mão-de-obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda qualquer referência de nível e de alinhamento.

7.3 Barracão da Obra

O barracão da obra será para depósito em tabuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso piso argamassa traço 1:6 (cimento e areais) nas dimensões 4,00 m x 6,00 m, totalizando uma área de 24,00 m² a ser construída.

7.4 Placa da Obra

A placa da obra deverá ser em chapa de aço galvanizado (2,00x3,00) m, abaixo, segue o modelo a ser confeccionado:



7.5 Demolições e retiradas

Remover-se-ão todos os entulhos gerados pela demolição da estrutura de contenção e calçadas danificadas, devendo os mesmos ser acondicionados em locais apropriados e licenciados pelos órgãos competentes na esfera municipal e estadual.

MOVIMENTO DE TERRA

Escavações

- As escavações necessárias à construção de fundações e as que se destinam as obras permanentes serão executadas de modo a não ocasionar danos à vida, a propriedades ou a ambas.
- Desde que obedecidas às condições retrocitadas, as escavações provisórias de até 1,50m não necessitam de cuidados especiais.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- Todas as escavações serão protegidas, quando for o caso, contra a ação de água superficial ou profunda, mediante drenagem, esgotamento ou rebaixamento de lençol freático.
- O reaterro de escavações provisórias e o enchimento junto a muros de arrimo ou cortinas serão executados com todos os cuidados necessários, de modo a impedir deslocamentos que afetem a própria estrutura, edificações ou logradouros adjacentes.
- A execução das escavações implicará responsabilidade integral da CONTRATADA pela sua resistência e estabilidade.
- A CONTRATADA executará todo o movimento de terra necessário e indispensável para o nivelamento do terreno nas cotas fixadas pelo projeto arquitetônico.

Aterros compactados

Todo o terreno situado no interior do perímetro da edificação deverá ser executado com cascalho, isento de detritos e matéria orgânica. O aterro será executado em camadas sucessivas, máximo 30 cm, molhadas e apiloadas convenientemente com maço de 30 a 60 Kg com queda aproximada de 80 cm ou com uso de sapo mecânico.

INFRAESTRUTURA

Serão executados muros de arrimo misto, em concreto armado e alvenaria.

A execução das fundações deverá satisfazer às normas da ABNT atinentes ao assunto.

A execução das fundações implicará na responsabilidade integral da CONTRATADA pela resistência das mesmas e pela estabilidade da obra.

Na execução dos elementos de fundação a ferragem deverá estar isenta de qualquer material que agride a sua aderência ao concreto.

A resistência mínima do concreto das estruturas de fundação será a determinada no projeto estrutural.

SUPERESTRUTURA

O concreto a ser aplicado deverá ser calculado atendendo às normas da ABNT. As resistências características à compressão a serem adotadas serão aquelas constantes no projeto estrutural.

Transporte

Os meios de transporte deverão ser tais que fique assegurado o mínimo tempo de transporte de modo a evitar a segregação apreciável dos agregados ou variação na trabalhabilidade da mistura.

Lançamento do Concreto



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE o início de qualquer concretagem. A concretagem só poderá ser efetuada após a liberação, da CONTRATANTE e com presença de seu representante.

A superfície sobre a qual deverá ser executada a concretagem, será submetida a uma limpeza apurada e, se for rocha, a uma completa limpeza com água e ar comprimido. O concreto deverá ser descarregado o mais próximo possível do local de emprego e, o método de descarga não deve causar a segregação dos agregados.

Vibração

O concreto deverá ser vibrado até que se obtenha a máxima densidade possível e que impossibilite a existência de vazios e bolhas de ar. O concreto deverá adaptar-se perfeitamente à superfície das fôrmas e aderir às peças incorporadas ao concreto. Deverão ser tomadas precauções necessárias para que não se altere a posição da armadura nas fôrmas.

Proteção para Cura

O concreto será protegido adequadamente contra a ação do sol, da chuva, da água em movimento e de outros fatores de caráter mecânico e não será deixado secar até terminada a primeira cura, conforme determinação dos ensaios, as condições dos projetos ou as prescrições da CONTRATANTE. Será, portanto, necessário que as superfícies de concreto sejam continuamente mantidas úmidas, borrifando-as com água ou cobrindo-as com uma conveniente camada de qualquer material saturado de água ou, utilizando-se pintura transitória apropriada, tipo anti-sol ou similar.

A água usada para essa operação deverá ser livre de impurezas agressivas ao concreto.

Formas

As fôrmas serão usadas onde for necessário limitar o lançamento de concreto e conformá-lo segundo os perfis desejados.

As fôrmas deverão ter resistência suficiente para suportar a pressão resultante do lançamento e da vibração do concreto, deverão ser mantidas rigidamente na posição correta e não sofrer deformações.

Deverão ser suficientemente estanques, de modo a impedir a perda da nata do concreto. As fôrmas poderão ser de madeira, ferro ou outro material aprovado pela CONTRATANTE conforme o grau de acabamento previsto para o concreto. De qualquer modo, a qualidade do material será de responsabilidade da CONTRATADA.

No momento da concretagem, as superfícies das fôrmas deverão estar livres de incrustações e



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

outros materiais estranhos e serão convenientemente lubrificadas, de modo a evitar a aderência ao concreto e a ocorrência de manchas do mesmo.

Para fôrmas de madeira, usar-se-á óleo mineral convenientemente combinado com aditivos.

As fôrmas deverão ser retiradas somente quando o endurecimento do concreto seja tal que garanta uma total segurança da estrutura e de modo algum antes dos prazos estipulados pelas normas da ABNT.

Para as fôrmas de superfícies de concreto aparente, será empregada madeira de boa qualidade, em compensado à prova d'água, de modo a garantir o grau de acabamento requerido.

Nas arestas como também nas juntas de concretagem, verticais e horizontais, serão colocados listéis de madeira de seção trapezoidal com a finalidade de realizar os acabamentos previstos nos desenhos.

ALVENARIA

Alvenaria

De tijolos cerâmico 6 furos, de 1 vez, de primeira qualidade, dimensões uniformes. Usar argamassa de cimento e areia, traço 1:4. Molhar os tijolos abundantemente antes do assentamento. As fiadas serão perfeitamente de nível e apumadas. As juntas deverão ter espessura máxima de 1,5 cm.

REVESTIMENTO DE PAREDE

Todas as superfícies deverão estar niveladas, apumadas, retilíneas e firmes. Qualquer correção nesse sentido deverá ser feita antes da aplicação de revestimento. Os revestimentos apresentarão parâmetros perfeitamente desempenados, apumados, alinhados e nivelados, as arestas vivas e os planos perfeitos. As superfícies das paredes serão limpas à vassoura e abundantemente molhadas antes do início dos revestimentos.

Chapisco

Sobre superfícies verticais, face de pilares, lado interno e externo da alvenaria, receberá chapisco de cimento e areia no traço 1:3, espessura de 5mm. Antes da execução do chapisco as superfícies devem estar limpas de impurezas, rebarbas e vestígios orgânicos. Para a aplicação do chapisco, as superfícies devem ser molhadas.

Reboco

Sobre chapisco, empregando argamassa mista de cimento e areia média peneirada no traço 1:3, espessura máxima de 5mm. A argamassa de reboco será de cimento, cal hidratada e areia fina. As superfícies acabadas deverão apresentar-se alinhadas e niveladas.



**Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI**

Pintura

Os serviços de pintura deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. Deverão ser tomadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura.

Antes de executar qualquer pintura, a CONTRATADA deverá submeter à fiscalização da CONTRATANTE uma amostra, com dimensões mínimas de 100x100cm.

PAVIMENTAÇÃO

Lastro de brita

Deverão ser executados drenos de proteção nos muros de contenção com colocação de brita nº 1 na altura de 30 cm para escoamento da água (precaução), antes do aterro compactado.

Calçada de proteção

A calçada de proteção será executada em concreto 12 mpa, no traço de 1:3:5 (cimento, areia lavada e seixo) conforme projeto arquitetônico, apresentando juntas de dilatações em madeira.

Colchão de areia

A camada de assentamento da pavimentação em paralelepípedo ou blocos de concreto intertravados será constituída de um colchão de areia tal que, após a vibração final dos blocos, tenha espessura de 10 cm.

Pavimentação em paralelepípedo ou blocos de concreto intertravados:

Deverá ser executado com blocos de concreto, conforme especificações da AI3CP. (Deverá ser executados pedras pequenas, 30 a 35 peças por m²).

Meio fio?

São limitadores físicos das plataformas das vias que tem a função de proteger os bordos da pista dos efeitos da erosão causada pelo escoamento das águas precipitadas, que tende a verter no sentido devido à declividade transversal. Desta forma os meios-fios tem a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para pontos previamente escolhido para lançamento. Nesta obra, deverá ser executado meio-fio de concreto moldado no local, usinado 15 mpa, com 0,45 m altura x 0,15 m base, rejunte em argamassa traço 1:3,5 (cimento e areia).

ESQUADRIAS

Deverá ser fornecido e instalado um portão de ferro em chapa galvanizada plana 14 gsg nas dimensões 4,00 m x 2,00 m. A pintura deverá ser esmalte brilhante (2 demãos) inclusive ser feito a proteção com aplicação de zinco (1 demão).



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

Toda calçada que será executada sobre o muro de contenção, deverá ser fixado guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2" para a proteção dos pedestres.

Recusar-se-ão todas as peças que apresentarem sinais de empeno, deslocamento, ou outros defeitos quaisquer.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Caixa inspeção em alvenaria

Deverá ter paredes 1 vez em tijolos de 6 furos, revestida e impermeabilizada internamente.

Fundo e tampa em concreto armado. Detalhes e dimensões indicadas em planilha orçamentária e projeto.

Tubo de pvc

Deverá ser fornecido e assentado tubo de pvc branco esgoto Ø 100mm c/ conexões para escoamento do esgoto das caixas de inspeção/passagem que serão reformadas/construídas (conforme a necessidade).

Declividades mínimas

Para tubos de 40,50 e 100mm - $i = 2\%$;

LIMPEZA FINAL

A obra deverá ser completamente limpa, interna e externamente, com pisos e aparelhos lavados com materiais apropriados: ferragens e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

As obras, objeto do contrato, terão um prazo de execução de 90 dias contados a partir da assinatura da ordem de serviço, e um prazo de vigência do contrato de 180 dias contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante medições, dos serviços executados e aceitos, feitas pelo engenheiro fiscal da SESANI/DSEI VILHENA, após solicitação por escrito da empresa contratada, em moeda corrente, através de Ordem Bancária até 10(dez) dias após emissão da Nota Fiscal com o atesto do engenheiro responsável pelo o acompanhamento da obra, limitando-se ao máximo de 03 (três) medições para as obras com o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.



**Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI**

10. DO RECEBIMENTO

PROVISORIAMENTE, pela Comissão de fiscalização SESANI/DSEI VILHENA, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15(quinze) dias, após informação por escrito do término das obras pela empresa contratada e comprovação por parte da fiscalização;

DEFINITIVAMENTE, pela comissão de fiscalização SESANI/DSEI VILHENA, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11. OBSERVAÇÕES FINAIS

- a. A Unidade Fiscalizadora será o Setor de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena – SESANI – Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena.
- b. A licitante deverá solicitar as plantas e prospectos referentes à execução da obra, os quais serão enviados via e-mail.
- c. As empresas que necessitarem de mais esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, deverão entrar em contato com a Engenheira Civil Ana Paula Aziz no fone (69) 3441 -6212.

Cacoal, 13 de Junho de 2016

Ana Paula Aziz

Eng^a Civil – CREA SP 5063458765/D

SESANI/ DSEI VILHENA



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

ANEXO II CRONOGRAMA

 Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI			DSEI VILHENA		
			Local:	CASAI DE CACOAL	
			Data:	13 de Junho de 2016	
			Referência:	Sinapi RO/ Abril 2016	
			B.D.I (%)	25	
			Valor Total (R\$)	166.914,04	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES NA CASAI DE CACOAL			Dias		
ITENS	NATUREZA DOS SERVIÇOS	VALOR COM B.D.I	30	60	90
1	ADMINISTRAÇÃO	8,45% R\$ 14.097,10	35,00% 4.933,99	35,00% 4.933,99	30,00% 4.229,13
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	5,93% R\$ 9.901,54	100,00% 9.901,54	0,00% 0,00	0,00% 0,00
3	MOVIMENTO DE TERRA	6,99% R\$ 11.661,66	100,00% 11.661,66	0,00% 0,00	0,00% 0,00
4	INFRAESTRUTURA	11,68% R\$ 19.491,98	75,00% 14.618,99	25,00% 4.873,00	0,00% 0,00
5	SUPERESTRUTURA	11,58% R\$ 19.333,24	25,00% 4.833,31	75,00% 14.499,93	0,00% 0,00
6	ALVENARIA	2,63% R\$ 4.391,08	25,00% 1.097,77	75,00% 3.293,31	0,00% 0,00
7	REVESTIMENTOS DE PAREDES	2,45% R\$ 4.087,64	50,00% 2.043,82	50,00% 2.043,82	0,00% 0,00
8	PAVIMENTAÇÃO	40,58% R\$ 67.737,25	0,00% 0,00	60,00% 40.642,35	40,00% 27.094,90
9	ESQUADRIAS	6,54% R\$ 10.910,70	0,00% 0,00	0,00% 0,00	100,00% 10.910,70
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	2,61% R\$ 4.356,37	0,00% 0,00	100,00% 4.356,37	0,00% 0,00
11	LIMPEZA FINAL	0,57% R\$ 945,46	0,00% 0,00	0,00% 0,00	100,00% 945,46
% MENSALIDADE		100,00%	29,41%	44,72%	25,87%
TOTAL MENSAL		R\$ 166.914,04	R\$ 49.091,07	R\$ 74.642,77	R\$ 43.180,19
% ACUMULADA			29,41%	74,13%	100,00%
TOTAL ACUMULADO			49.091,07	123.733,84	166.914,04



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

**ANEXO III
PLANILHA**

 Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI		DSEI VILHENA				
		Local:	CASAI DE CACOAL			
		Data:	13 de Junho de 2016			
		Referência:	Sinapi RO/ Abril 2016			
		B.D.I (%)	25			
		Valor Total (R\$)	R\$	166.914,04		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES NA CASAI DE CACOAL						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	PREÇO UNITARIO	SUBTOTAL	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO					
1.1	Administração Local	3,00	mês	4.699,03	14.097,10	14.097,10
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1	Locação da obra, execução de gabarito	428,52	m²	8,83	3.785,36	
2.2	Barracão para depósito em tábuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso piso de argamassa traço 1:6 - 4,00 x 6,00 m	24,00	m²	196,07	4.705,71	
2.3	Placa da obra (3,00 x 2,00) m	6,00	m²	235,08	1.410,47	9.901,54
3	MOVIMENTO DE TERRA					
3.1	Demolição de concreto simples (rampa e calçadas)	36,14	m³	155,05	5.603,54	
3.2	Limpeza manual do terreno (com raspagem superficial)	78,52	m²	2,76	216,55	
3.3	Carga manual de entulho em caminhão basculante - 6 m³	36,27	m³	13,18	477,93	
3.4	Muros					
3.4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL de vala em solo de 1ª categoria (profundidade: até 1,50m)	18,09	m³	27,58	498,91	
3.4.2	Reaterro de vala com material reaproveitado (da obra) adensado e vibrado	9,95	m³	13,79	137,21	
3.4.3	Aterro interno (edificações) compactado manualmente (muros e escada)	123,30	m³	27,58	3.400,53	
3.5	Escada					
3.5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL de vala em solo de 1ª categoria (profundidade: até 1,50m)	4,59	m³	27,58	126,59	
3.5.2	Reaterro de vala com material reaproveitado (da obra) adensado e vibrado	2,05	m³	13,79	28,27	
3.5.3	Aterro interno (edificações) compactado manualmente (muros e escada)	42,50	m³	27,58	1.172,12	11.661,66
4	INFRAESTRUTURA					
4.1	Muros					
4.1.1	Concreto fck=25MPa, virado em betoneira, sem lançamento	8,14	m³	408,78	3.327,46	
4.1.2	Lancamento/aplicação manual de concreto em estruturas	10,00	H	41,91	419,08	
4.1.3	Forma tabua para concreto em fundação, sem reaproveitamento	78,99	m²	50,10	3.957,49	
4.1.4	Armação aco ca-50, diam. 8.0 mm (5/16) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	78,50	Kg	9,95	781,19	
4.1.5	Armação aco ca-50, diam. 10.0 mm (3/8) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	438,40	Kg	8,85	3.880,49	
4.1.6	Armação de aco ca-60 diam. 5.0mm- fornecimento / corte (c/perda kg de 10%) / dobra / colocação.	63,90	Kg	9,91	633,10	
4.1.7	Impermeabilização de superfície, com impermeabilizante flexível a base acrílica.	22,84	m²	41,58	949,67	
4.2	Escada					
4.2.1	Concreto fck=25MPa, virado em betoneira, sem lançamento	2,54	m³	408,78	1.038,30	
4.2.2	Lancamento/aplicação manual de concreto em estruturas	2,54	H	41,91	106,45	
4.2.3	Forma tabua para concreto em fundação, sem reaproveitamento	31,22	m²	50,10	1.564,16	
4.2.4	Armação aco ca-50, diam. 8.0 mm (5/16) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	52,40	Kg	9,95	521,46	
4.2.5	Armação aco ca-50, diam. 10.0 mm (3/8) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	98,10	Kg	8,85	868,33	
4.2.6	Armação de aco ca-60 diam. 5.0mm- fornecimento / corte (c/perda kg de 10%) / dobra / colocação.	30,00	Kg	9,91	297,23	
4.2.7	Impermeabilização de superfície, com impermeabilizante flexível a base acrílica.	27,60	m²	41,58	1.147,59	19.491,98
5	SUPERESTRUTURA					



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

5.1	Muros					
5.1.1	Concreto fck=25MPA, virado em betoneira, sem lançamento	5,20	m³	408,78	2.125,65	
5.1.2	Lancamento/aplicação manual de concreto em estruturas	12,00	H	41,91	502,90	
5.1.3	Forma tabua para concreto em fundação, sem reaproveitamento	91,93	m²	50,10	4.605,80	
5.1.4	Armação aco ca-50, diam. 8.0 mm (5/16) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	201,70	Kg	9,95	2.007,21	
5.1.5	Armação aco ca-50, diam. 10.0 mm (3/8) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	104,50	Kg	8,85	924,98	
5.1.6	Armação de aco ca-60 diam. 5.0mm- fornecimento / corte (c/perda kg de 10%) / dobra / colocação.	123,60	Kg	9,91	1.224,58	
5.2	Escada					
5.2.1	Concreto fck=25MPA, virado em betoneira, sem lançamento	5,76	m³	408,78	2.354,56	
5.2.2	Lancamento/aplicação manual de concreto em estruturas	12,00	H	41,91	502,90	
5.2.3	Forma tabua para concreto em fundação, sem reaproveitamento	63,05	m²	50,10	3.158,88	
5.2.4	Armação aco ca-50, diam. 6.3 mm -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	28,00	Kg	8,33	233,24	
5.2.5	Armação aco ca-50, diam. 8.0 mm (5/16) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	59,50	Kg	9,95	592,11	
5.2.6	Armação aco ca-50, diam. 10.0 mm (3/8) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	35,00	Kg	8,85	309,80	
5.2.7	Armação de aco ca-60 diam. 5.0mm- fornecimento / corte (c/perda kg de 10%) / dobra / colocação.	79,80	Kg	9,91	790,63	19.333,24
6	ALVENARIA					
6.1	Muros					
6.1.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos 06 furos, 1 vez, argamassa traço 1:4, areia média sem peneirar, e=15,00cm (0,9x0,9x0,19)m	65,43	m²	57,16	3.740,02	
6.2	Escada					
6.2.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos 06 furos, 1 vez, argamassa traço 1:4, areia média sem peneirar, e=15,00cm (0,9x0,9x0,19)m	11,39	m²	57,16	651,06	4.391,08
7	REVESTIMENTOS DE PAREDES					
7.1	Muros					
7.1.1	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria de fachada sem presença de vãos, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual.	54,98	m²	6,63	364,32	
7.1.2	Reboco traço 1:3 (cimento e areia média não peneirada), base para tinta epoxi, preparo manual da argamassa	54,98	m²	45,85	2.520,57	
7.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	65,43	m²	9,25	605,10	



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

7.2	Escada					
7.2.1	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria de fachada sem presença de vãos, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual.	11,39	m²	6,63	75,48	
7.2.2	Reboco traço 1:3 (cimento e areia média não peneirada), base para tinta epoxi, preparo manual da argamassa	11,39	m²	45,85	522,18	4.087,64
8	PAVIMENTAÇÃO					
8.1	LASTRO DE BRITA (muro)	18,28	m³	99,09	1.811,43	
8.2	Execução de passeio (calçada) em concreto (cimento/areia/seixo rolado); preparo mecânico, espessura 7 cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento	61,75	m²	35,88	2.215,59	
8.3	Colchao de areia para pavimentacao em paralelepipedo ou blocos de concreto intertravados	431,04	m²	65,96	28.432,37	
8.4	Pavimento em paralelepipedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)	431,04	m²	67,82	29.231,30	
8.5	Meio-fio de concreto moldado no local, usinado 15 mpa, com 0,45 m altura x 0,15 m base, rejunte em argamassa traço 1:3,5 (cimento e areia)	124,16	m	48,70	6.046,56	67.737,25
9	ESQUADRIAS					
9.1	Portao de ferro em chapa galvanizada plana 14 gsg	8,00	m²	312,18	2.497,45	
9.2	Pintura esmalte brilhante (2 demaos) sobre superficie metalica, inclusive protecao com zarcão (1 demao)	16,00	m²	30,94	495,00	
9.3	GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	38,07	m	207,99	7.918,25	10.910,70
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
10.1	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço 60x60x60cm, revestida internamente com barra lisa (cimento e areia, traço 1:4) e=2,0cm, com tampa pré-moldada de concreto e fundo de concreto 15mpa tipo c - escavação e confecção	2,00	unid	191,82	383,65	
10.2	Tubo PVC, esgoto predial, Ø 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	100,00	m	39,73	3.972,73	4.356,37
11	LIMPEZA FINAL					
11.1	Limpeza final da obra	428,52	m²	2,21	945,46	945,46
TOTAL COM BDI (25%) E ENCARGOS SOCIAIS (92,16%)						166.914,04



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

**ANEXO IV
COMPOSIÇÕES**

 Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI COMPOSIÇÕES		DSEI VILHENA				
		Local:	CASAI DE CACOAL			
		Data:	13 de Junho de 2016			
		Referência:	Sinapi RO/ Abril 2016			
		B.D.I (%)	25%			
		ENCARGOS SOCIAIS:	92,16%			
ITEM 1	ADMINISTRAÇÃO					
1.1	Administração Local					
Ref.	Descrição	Unidade	Coeficiente	PREÇO UNITARIO	SUBTOTAL	TOTAL
EQUIPAMENTOS						
Sinapi 00012895	Capacete de segurança	Unid.	3,00	12,50	37,50	
Sinapi 00036152	Óculos de segurança	Unid.	3,00	4,87	14,61	
Sinapi 00036145	Bota de segurança	par	3,00	36,00	108,00	160,11
MÃO DE OBRA						
Sinapi 00034779	Engenheiro junior	H	20,00	65,33	1.306,60	
Sinapi 00004069	Mestre Geral	H	40,00	26,38	1.055,20	2.361,80
ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos - 92,16%						2.177,12
TOTAL (R\$)						4.699,03
ITEM 2	SERVIÇOS PRELIMINARES					
Ref.	Locação da obra, execução de gabarito	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00001213	CARPINTEIRO	H	0,13	24,10	3,13	
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	0,13	19,26	2,50	
Sinapi 00000337	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,02	10,23	0,20	
Sinapi 00004491	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	0,25	4,15	1,04	
Sinapi 00006189	PREGO POLIDO COM CABECA 18 X 27	KG	0,01	9,15	0,09	
Sinapi 00005065	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	M	0,317	5,88	1,86	
PREÇO POR M² (R\$)						8,83
Ref.	Barracão para depósito em tábuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso piso de argamassa traço 1:6 - 4,00 x 6,00 m	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00001213	Carpinteiro	H	1,00000	24,10	24,10	
Sinapi 00004750	Pedreiro	H	1,00000	24,10	24,10	
Sinapi 00006111	Servente	H	2,00000	19,26	38,52	
Sinapi 00001523	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NAO BOMBEAVEL) CLASSE DE RESISTENCIA C15, M3 329,05 COM BRITA 1 E 2, SLUMP = 80 MM +/- 10 MM (NBR 8953)	M3	0,01500	411,31	6,17	
Sinapi 00020247	Prego 15 x 15 com cabeça (comprimento: 34,5 mm / diâmetro: 2,40 mm)	KG	0,10000	10,30	1,03	
Sinapi 00005061	Prego 18 x 27 com cabeça (diâmetro: 3,40 mm / comprimento: 62,1 mm)	KG	0,10000	9,15	0,92	
Sinapi 00006193	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 20,0CM (1 X 8") NAO APARELHADA	M	0,25000	3,91	0,98	
Sinapi 00004425	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA 6 X 12 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	0,31700	12,50	3,96	
Sinapi 00034468	TELHA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, DE *4,60 X 1,06* M (SEM AMIANTO)	M2	0,31800	168,54	53,59	
Sinapi 00020235	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 300 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO)	UN	1,00000	42,69	42,69	
PREÇO POR M² (R\$)						196,07
Ref.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00001523	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NAO BOMBEAVEL) CLASSE DE RESISTENCIA C15, M3 329,05 COM BRITA 1 E 2, SLUMP = 80 MM +/- 10 MM (NBR 8953)	M3	0,01000	411,31	4,11	
Sinapi 00001213	CARPINTEIRO	H	1,00000	32,40	32,40	
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,00000	27,58	27,58	
Sinapi 00004403	PEÇA DE MADEIRA DE LEI NATIVA/REGIONAL 1 X 5 CM NAO APARELHADA	M	1,00000	1,71	1,71	
Sinapi 00004433	PEÇA DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 *) MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	2,00000	7,81	15,63	
Sinapi 00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA Nº 22 - DE *2,0 X 1,125* M	M2	0,44400	343,75	152,63	
Sinapi 00005075	PREGO POLIDO COM CABECA 18 X 30	KG	0,11000	9,30	1,02	
PREÇO POR M² (R\$)						235,08
ITEM 3	MOVIMENTO DE TERRA					
Ref.	Demolição de concreto simples (rampa e calçadas)	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00004750	Pedreiro	H	3,00000	24,10	72,31	
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	3,00000	27,58	82,74	
PREÇO POR M³ (R\$)						155,05
Ref.	Limpeza manual do terreno (com raspagem superficial)	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	0,10000	27,58	2,76	



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

PREÇO POR M ² (R\$)						2,76
Ref.	Carga manual de entulho em caminhão basculante - 6 m ³	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00001133	CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE *5* M3 / *11* T, MOTOR DIESEL DE 142 HP (LOCACAO)	H	0,13780	95,63	13,18	
PREÇO POR M ³ (R\$)						13,18
Ref.	ESCAVAÇÃO MANUAL de vala em solo de 1ª categoria (profundidade: até 1,50m)	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,00000	27,58	27,58	
PREÇO POR M ³ (R\$)						27,58
Ref.	Reaterro de vala com material reaproveitado (da obra) adensado e vibrado	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	0,50000	27,58	13,79	
PREÇO POR M ³ (R\$)						13,79
Ref.	Aterro interno (edificações) compactado manualmente (muros e escada)	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,00000	27,58	27,58	
PREÇO POR M ³ (R\$)						27,58
ITEM 4 - INFRAESTRUTURA						
Ref.	Concreto fck=25MPa, virado em betoneira, sem lançamento	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	3,23780	27,58	89,30	
Sinapi 00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M ³	0,86690	71,25	61,77	
Sinapi 00004721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M ³	0,20900	137,51	28,74	
Sinapi 00004718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M ²	0,62700	137,50	86,21	
Sinapi 00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	KG	3,49000	40,00	139,60	
Sinapi 00010531	BETONEIRA 320 L COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO, POTENCIA DE 3 HP, COM CARREGADOR MECANICO (LOCACAO)	H	1,83360	1,73	3,16	
PREÇO POR M ³ (R\$)						408,78
Ref.	Lancamento/aplicacao manual de concreto em estruturas	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,00000	27,58	27,58	
Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	1,00000	13,88	13,88	
Sinapi 00010487	VIBRADOR DE IMERSAO COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO ACIMA DE 2 CV, QUALQUER DIAMETRO, COM MANGOTE DE 35 MM (LOCACAO)	H	0,30000	1,51	0,45	
PREÇO H (R\$)						41,91
Ref.	Forma tabua para concreto em fundacao, sem reaproveitamento	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,08000	27,58	29,79	
Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	0,90000	13,88	12,49	
Sinapi 00002692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EMAGUA	L	0,10000	6,61	0,66	
Sinapi 00004491	PECA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	0,27500	4,15	1,14	
Sinapi 00005061	Prego 18 x 27 com cabeça (diâmetro: 3,40 mm / comprimento: 62,1 mm)	KG	0,15000	9,15	1,37	
Sinapi 00006189	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	M	0,79200	5,88	4,65	
PREÇO POR M ² (R\$)						50,10
Ref.	Armacao aco ca-50, diam. 8.0 mm (5/16) -fornecimento/ corte/ kg perda de 10% / dobra / colocação.	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00000378	ARMADOR	H	0,10000	24,10	2,41	
Sinapi 00000023	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	1,10000	6,76	7,44	
Sinapi 00000337	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01000	10,23	0,10	
PREÇO POR KG (R\$)						9,95
Ref.	Armacao aco ca-50, diam. 10.0 mm (3/8) -fornecimento/ corte/ kg perda de 10% / dobra / colocação.	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00000378	ARMADOR	H	0,10000	24,10	2,41	
Sinapi 00000034	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	1,10000	5,76	6,34	
Sinapi 00000337	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01000	10,23	0,10	
PREÇO POR KG (R\$)						8,85
Ref.	Armacao de aco ca-60 diam. 5.0mm.- fornecimento / corte (c/perda kg de 10%) / dobra / colocação.	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00000378	ARMADOR	H	0,10000	24,10	2,41	
Sinapi 00000023	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHAO	KG	1,10000	6,76	7,44	
Sinapi 00000040	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01000	5,84	0,06	
PREÇO POR KG (R\$)						9,91
Ref.	Impermeabilização de superficie, com impermeabilizante flexivel a base acrílica.	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,00000	27,58	27,58	
Sinapi 00007313	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DILUIDA EM SOLVENTE, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS, METAL E MADEIRA	L	1,00000	14,00	14,00	



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

						PREÇO POR M² (R\$)	41,58
ITEM 5							
SUPERESTRUTURA							
Ref.	Concreto fck=25MPa, virado em betoneira, sem lançamento	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)	
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	3,23780	27,58	89,30		
Sinapi 00000370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,86690	71,25	61,77		
Sinapi 00004721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M³	0,20900	137,51	28,74		
Sinapi 00004718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M2	0,62700	137,50	86,21		
Sinapi 00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	KG	3,49000	40,00	139,60		
Sinapi 00010531	BETONEIRA 320 L COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, POTÊNCIA DE 3 HP, COM CARREGADOR MECÂNICO (LOCAÇÃO)	H	1,83360	1,73	3,16		
						PREÇO POR M³ (R\$)	408,78
Ref.	Lancamento/aplicação manual de concreto em estruturas	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)	
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,00000	27,58	27,58		
Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	1,00000	13,88	13,88		
Sinapi 00010487	VIBRADOR DE IMERSÃO COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO ACIMA DE 2 CV, QUALQUER DIÂMETRO, COM MANGOTE DE 35 MM (LOCAÇÃO)	H	0,30000	1,51	0,45		
						PREÇO H (R\$)	41,91
Ref.	Forma tabua para concreto em fundação, sem reaproveitamento	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)	
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,08000	27,58	29,79		
Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	0,90000	13,88	12,49		
Sinapi 00002692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EMAGUA	L	0,10000	6,61	0,66		
Sinapi 00004491	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5 CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	0,27500	4,15	1,14		
Sinapi 00005061	Preço 18 x 27 com cabeça (diâmetro: 3,40 mm / comprimento: 62,1 mm)	KG	0,15000	9,15	1,37		
Sinapi 00006189	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	M	0,79200	5,88	4,65		
						PREÇO POR M² (R\$)	50,10
Ref.	Armaço aco ca-50, diam. 8,0 mm (5/16) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)	
Sinapi 00000378	ARMADOR	H	0,10000	24,10	2,41		
Sinapi 00000023	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	1,10000	6,76	7,44		
Sinapi 00000337	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01000	10,23	0,10		
						PREÇO POR KG (R\$)	9,95
Ref.	Armaço aco ca-50, diam. 10,0 mm (3/8) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)	
Sinapi 00000378	ARMADOR	H	0,10000	24,10	2,41		
Sinapi 00000034	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	1,10000	5,76	6,34		
Sinapi 00000337	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01000	10,23	0,10		
						PREÇO POR KG (R\$)	8,85
Ref.	Armaço de aco ca-60 diam. 5,0mm.- fornecimento / corte (c/perda kg de 10%) / dobra / colocação.	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)	
Sinapi 00000378	ARMADOR	H	0,10000	24,10	2,41		
Sinapi 00000023	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHAO	KG	1,10000	6,76	7,44		
Sinapi 00000040	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,01000	5,84	0,06		
						PREÇO POR KG (R\$)	9,91
ITEM 6							
ALVENARIA							
Ref.	Alvenaria de tijolos cerâmicos 06 furos, 1 vez, argamassa traço 1:4, areia média sem peneirar, e=15,00cm (0,9x0,9x0,19)m	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)	
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,08000	27,58	29,79		
Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	0,90000	13,88	12,49		
Sinapi 00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	KG	0,05000	40,00	2,00		
Sinapi 00000370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,08000	71,25	5,70		
Sinapi 00007269	BLOCO CERÂMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), 6 FUROS, DE 9 X 9 X 19 CM	Unidade	25,00000	0,29	7,19		
						PREÇO POR M² (R\$)	57,16
ITEM 7							
REVESTIMENTOS DE PAREDES							
Ref.	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria de fachada sem presença de vãos, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual.	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)	
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	0,05000	27,58	1,38		
Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	0,08000	13,88	1,11		
Sinapi 00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	KG	0,05000	40,00	2,00		
Sinapi 00000370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,03000	71,25	2,14		
						PREÇO POR M² (R\$)	6,63

Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

Ref.	Reboco traco 1:3 (cimento e areia media nao peneirada), base para tinta epoxi, preparo manual da argamassa	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	0,05000	27,58	1,52	
Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	0,05000	13,88	0,69	
Sinapi 00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	KG	1,08000	40,00	43,20	
Sinapi 00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,00610	71,25	0,43	
					PREÇO POR M² (R\$)	45,85
Ref.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00034466	AJUDANTE	H	0,08000	18,13	1,45	
Sinapi 00004783	PINTOR	H	0,06000	13,88	0,83	
Sinapi 00006089	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES(ACRILICO)	L	0,05000	35,46	1,77	
Sinapi 00003767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UNIDADE	1,00000	0,66	0,66	
Sinapi 00035693	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA	L	0,33000	11,85	3,91	
Sinapi 00005318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	M³	0,05000	12,38	0,62	
					PREÇO POR M² (R\$)	9,25
ITEM 8	PAVIMENTAÇÃO					
Ref.	LASTRO DE BRITA (muro)	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,10000	27,58	30,34	
Sinapi 00004722	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M³	0,50000	137,51	68,76	
					PREÇO POR M³ (R\$)	99,09
Ref.	Execução de passeio (calçada) em concreto (cimento/areia/seixo rolado); preparo mecanico, espessura 7 cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	0,50000	27,58	13,79	
Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	0,10000	13,88	1,39	
Sinapi 00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,03000	71,25	2,14	
Sinapi 00004734	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M³	0,05000	175,93	8,80	
Sinapi 00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	KG	0,01000	40,00	0,40	
Sinapi 00004412	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA 1 X 3* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	0,80000	1,05	0,84	
Sinapi 00007255	TIJOLO MACICO DE BARRO COZIDO, DE *5,5 X 10,5 X 22,0* CM	MIL	0,00500	1.073,24	5,37	
Sinapi 00010531	BETONEIRA 320 L COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO, POTENCIA DE 3 HP, COM CARREGADOR MECANICO (LOCACAO)	H	1,83360	1,73	3,16	
					PREÇO POR M² (R\$)	35,88
Ref.	Colchao de areia para pavimentacao em paralelepipedo ou blocos de concreto intertravados	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,10000	27,58	30,34	
Sinapi 00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,50000	71,25	35,63	
					PREÇO POR M² (R\$)	65,96
Ref.	Pavimento em paralelepipedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,10000	27,58	30,34	
Sinapi 00036196	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/ TIJOLINHO/ PAVER/ HOLANDES/ PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M²	0,42000	53,05	22,28	
Sinapi 00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	KG	0,09850	40,00	3,94	
Sinapi 00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,15800	71,25	11,26	
					PREÇO POR M² (R\$)	67,82
Ref.	Meio-fio de concreto moldado no local, usinado 15 mpa, com 0,45 m altura x 0,15 m base, rejunte em argamassa traco 1:3,5 (cimento e areia)	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,10000	27,58	30,34	
Sinapi 00004061	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 80 CM	UNIDADE	0,80000	18,00	14,40	
Sinapi 00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	KG	0,01000	40,00	0,40	
Sinapi 00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,05000	71,25	3,56	
					PREÇO POR M (R\$)	48,70
ITEM 9	ESQUADRIAS					
Ref.	Portao de ferro em chapa galvanizada plana 14 gsg	Unidade	Coeficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,00000	27,58	27,58	



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	1,00000	13,88	13,88	
Sinapi 00037561	PORTAO DE CORRER EM CHAPA TIPO PAINEL LAMBRIL QUADRADO, COM PORTA SOCIAL COMPLETA INCLUIDA, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M²	1,00000	200,09	200,09	
Sinapi 00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	KG	0,34100	40,00	13,64	
Sinapi 00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,80000	71,25	57,00	
PREÇO POR M² (R\$)					312,18	
Ref.	Pintura esmalte brilhante (2 demaos) sobre superficie metalica, inclusive protecao com zarcao (1 demao)	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00034466	AJUDANTE	H	1,10000	18,13	19,95	
Sinapi 00004783	PINTOR	H	0,60000	13,88	8,33	
Sinapi 00003767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UNIDADE	0,50000	0,66	0,33	
Sinapi 00007293	TINTA ESMALTE SINTETICO GRAFITE COM PROTECAO PARA METAIS FERROSOS	L	0,08000	22,19	1,78	
Sinapi 00007308	FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO OU EQUIVALENTE	GL	0,00800	69,98	0,56	
PREÇO POR M² (R\$)					30,94	
Ref.	GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,00000	27,58	27,58	
Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	1,00000	13,88	13,88	
Sinapi 00007695	TUBO DE ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, TAMANHO NOMINAL = 150, DE = 6", E = 4,85 MM, PESO = 19,68 KG/M (NBR 5580)	M	1,00000	165,50	165,50	
Sinapi 00011964	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	unidade	1,00000	1,04	1,04	
PREÇO POR M (R\$)					207,99	
ITEM 10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
Ref.	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço 60x60x60cm, revestida internamente com barra lisa (cimento e areia, traço 1:4) e=2,0cm, com tampa pré-moldada de concreto e fundo de concreto 15mpa tipo c - escavação e confecção	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,00000	27,58	27,58	
Sinapi 00004750	PEDREIRO	H	1,00000	13,88	13,88	
Sinapi 00007255	TIJOLO MACICO DE BARRO COZIDO, DE *5,5 X 10,5 X 22,0* CM	MIL	0,00500	1.073,24	5,37	
Sinapi 00010511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	KG	0,34100	40,00	13,64	
Sinapi 00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,80000	71,25	57,00	
Sinapi 00013255	TAMPA CONCRETO P/PV E/OU CX. INSPECAO 60 X 60 X 8CM	unidade	1,00000	74,36	74,36	
PREÇO POR M (R\$)					191,82	
Ref.	Tubo PVC, esgoto predial, Ø 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	1,10000	27,58	30,34	
Sinapi 00009836	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	0,80000	11,74	9,39	
PREÇO POR M (R\$)					39,73	
ITEM 11	LIMPEZA FINAL					
Ref.	Limpeza final da obra	Unidade	Coefficiente	Preço Unit. (R\$)	Sub Total (R\$)	Total (R\$)
Sinapi 00006111	SERVENTE	H	0,08000	27,58	2,21	
PREÇO POR M (R\$)					2,21	



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI



Distrito Sanitário Especial Indígena de Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental / SESANI

Cálculo do BDI - Com desoneração

Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

$$\text{BDI} = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$$

DEMONSTRATIVO B.D.I (EM PORCENTAGEM)

ITEM	MINIMO	MAXIMO	B.D.I	IDENTIFICAÇÃO
AC	3,00	5,50	3,50	Administração Central
S e G	0,80	1,00	1,00	Seguro e Garantia
R	0,97	1,27	1,00	Risco
DF	0,59	1,39	1,00	Despesas Financeiras
L	6,16	8,96	6,50	Lucro
I*	-	-	8,65	Impostos (PIS, CONFINS, ISS)

Observação:

ISS = 5,00%

PIS = 0,65 %

COFINS = 3,00 %

TOTAL IMPOSTOS = 8,65 %

$$\text{BDI} = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$$

$$\text{BDI} = \{ [(1+3,50/100+0,50/100+1,00/100+0,50/100) \times (1+1,00/100) \times (1+6,50/100) / (1-8,65/100)] - 1 \} \times 100$$

BDI = 24,23

∴ B.D.I FINAL ADOTADO= 25,00%

Ana Paula Aziz

Engº Civil CREA nº 5063458765/D-SP
Visto RO nº 7920/2011



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES NA CASAI DE CACOAL

LOCAL: CASAI DE CACOAL

DSEI VILHENA-RONDÔNIA

Abril 2016

GENERALIDADES

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade descrever serviços e fixar materiais para a EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES NA CASAI DE CACOAL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os materiais empregados na obra satisfarão o presente memorial e serão submetidos a exame e aprovação da fiscalização da obra. Nas diferenças de cotas e medidas em desenho, prevalecerão sempre os valores escritos.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

As especificações descritas a seguir têm por objetivo estabelecer as normas técnicas que deverão ser



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

obedecidas na execução das obras, bem como as principais características dos materiais a serem empregados.

1.0 SERVIÇOS INICIAIS

7.6 Administração e Controle

Os itens da administração local contemplam engenheiro, mestres, encarregados e demais itens necessários ao bom funcionamento do canteiro e serão pagos mensalmente conforme cronograma da execução da obra: 90 dias – (3 meses).

7.7 Locação da Obra

A locação da obra será executada somente por profissional habilitado (utilizando instrumentos e métodos adequados), de acordo com o projeto arquitetônico.

- Caberá a CONTRATADA proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e

de quaisquer outras indicações constantes no projeto com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepâncias entre estas últimas e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.

- A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão-de-obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento.

7.8 Barracão da Obra

O barracão da obra será para depósito em tabuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso piso argamassa traço 1:6 (cimento e areias) nas dimensões 4,00 m x 6,00 m, totalizando uma área de 24,00 m² a ser construída.

7.9 Placa da Obra

A placa da obra deverá ser em chapa de aço galvanizado (2,00x3,00) m, abaixo, segue o modelo a ser confeccionado:



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI



7.10 Demolições e retiradas

Remover-se-ão todos os entulhos gerados pela demolição da estrutura de contenção e calçadas danificadas, devendo os mesmos ser acondicionados em locais apropriados e licenciados pelos órgãos competentes na esfera municipal e estadual.

2.0 MOVIMENTO DE TERRA

Escavações

- As escavações necessárias à construção de fundações e as que se destinam as obras permanentes serão executadas de modo a não ocasionar danos à vida, a propriedades ou a ambas.
- Desde que obedecidas às condições retrocitadas, as escavações provisórias de até 1,50m não necessitam de cuidados especiais.
- Todas as escavações serão protegidas, quando for o caso, contra a ação de água superficial ou profunda, mediante drenagem, esgotamento ou rebaixamento de lençol freático.
- O reaterro de escavações provisórias e o enchimento junto a muros de arrimo ou cortinas serão executados com todos os cuidados necessários, de modo a impedir deslocamentos que afetem a própria estrutura, edificações ou logradouros adjacentes.
- A execução das escavações implicará responsabilidade integral da CONTRATADA pela sua resistência e estabilidade.
- A CONTRATADA executará todo o movimento de terra necessário e indispensável para o nivelamento do terreno nas cotas fixadas pelo projeto arquitetônico.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

Aterros compactados

Todo o terreno situado no interior do perímetro da edificação deverá ser executado com cascalho, isento de detritos e matéria orgânica. O aterro será executado em camadas sucessivas, máximo 30 cm, molhadas e apiloadas convenientemente com maço de 30 a 60 Kg com queda aproximada de 80 cm ou com uso de sapo mecânico.

3.0 INFRAESTRUTURA

Serão executados muros de arrimo misto, em concreto armado e alvenaria.

A execução das fundações deverá satisfazer às normas da ABNT atinentes ao assunto.

A execução das fundações implicará na responsabilidade integral da CONTRATADA pela resistência das mesmas e pela estabilidade da obra.

Na execução dos elementos de fundação a ferragem deverá estar isenta de qualquer material que agride a sua aderência ao concreto.

A resistência mínima do concreto das estruturas de fundação será a determinada no projeto estrutural.

4.0 SUPERESTRUTURA

O concreto a ser aplicado deverá ser calculado atendendo às normas da ABNT. As resistências características à compressão a serem adotadas serão aquelas constantes no projeto estrutural.

Transporte

Os meios de transporte deverão ser tais que fique assegurado o mínimo tempo de transporte de modo a evitar a segregação apreciável dos agregados ou variação na trabalhabilidade da mistura.

Lançamento do Concreto

A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE o início de qualquer concretagem. A concretagem só poderá ser efetuada após a liberação, da CONTRATANTE e com presença de seu representante.

A superfície sobre a qual deverá ser executada a concretagem, será submetida a uma limpeza apurada e, se for rocha, a uma completa limpeza com água e ar comprimido. O concreto deverá ser descarregado o mais próximo possível do local de emprego e, o método de descarga não deve causar a segregação dos agregados.

Vibração

O concreto deverá ser vibrado até que se obtenha a máxima densidade possível e que impossibilite a existência de vazios e bolhas de ar. O concreto deverá adaptar-se perfeitamente à superfície das fôrmas e aderir às peças incorporadas ao concreto. Deverão ser tomadas precauções necessárias para



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

que não se altere a posição da armadura nas fôrmas.

Proteção para Cura

O concreto será protegido adequadamente contra a ação do sol, da chuva, da água em movimento e de outros fatores de caráter mecânico e não será deixado secar até terminada a primeira cura, conforme determinação dos ensaios, as condições dos projetos ou as prescrições da CONTRATANTE. Será, portanto, necessário que as superfícies de concreto sejam continuamente mantidas úmidas, borrifando-as com água ou cobrindo-as com uma conveniente camada de qualquer material saturado de água ou, utilizando-se pintura transitória apropriada, tipo antissolar ou similar.

A água usada para essa operação deverá ser livre de impurezas agressivas ao concreto.

Formas

As fôrmas serão usadas onde for necessário limitar o lançamento de concreto e conformá-lo segundo os perfis desejados.

As fôrmas deverão ter resistência suficiente para suportar a pressão resultante do lançamento e da vibração do concreto, deverão ser mantidas rigidamente na posição correta e não sofrer deformações.

Deverão ser suficientemente estanques, de modo a impedir a perda da nata do concreto. As fôrmas poderão ser de madeira, ferro ou outro material aprovado pela CONTRATANTE conforme o grau de acabamento previsto para o concreto. De qualquer modo, a qualidade do material será de responsabilidade da CONTRATADA.

No momento da concretagem, as superfícies das fôrmas deverão estar livres de incrustações e outros materiais estranhos e serão convenientemente lubrificadas, de modo a evitar a aderência ao concreto e a ocorrência de manchas do mesmo.

Para fôrmas de madeira, usar-se-á óleo mineral convenientemente combinado com aditivos.

As fôrmas deverão ser retiradas somente quando o endurecimento do concreto seja tal que garanta uma total segurança da estrutura e de modo algum antes dos prazos estipulados pelas normas da ABNT.

Para as fôrmas de superfícies de concreto aparente, será empregada madeira de boa qualidade, em compensado à prova d'água, de modo a garantir o grau de acabamento requerido.

Nas arestas como também nas juntas de concretagem, verticais e horizontais, serão colocados listéis de madeira de seção trapezoidal com a finalidade de realizar os acabamentos previstos nos desenhos.

5.0 ALVENARIA



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

Alvenaria

De tijolos cerâmico 6 furos, de 1 vez, de primeira qualidade, dimensões uniformes. Usar argamassa de cimento e areia, traço 1:4. Molhar os tijolos abundantemente antes do assentamento. As fiadas serão perfeitamente de nível e aprumadas. As juntas deverão ter espessura máxima de 1,5 cm.

6.0 REVESTIMENTO DE PAREDE

Todas as superfícies deverão estar niveladas, aprumadas, retilíneas e firmes. Qualquer correção nesse sentido deverá ser feita antes da aplicação de revestimento. Os revestimentos apresentarão parâmetros perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados, as arestas vivas e os planos perfeitos. As superfícies das paredes serão limpas à vassoura e abundantemente molhadas antes do início dos revestimentos.

Chapisco

Sobre superfícies verticais, face de pilares, lado interno e externo da alvenaria, receberá chapisco de cimento e areia no traço 1:3, espessura de 5mm. Antes da execução do chapisco as superfícies devem estar limpas de impurezas, rebarbas e vestígios orgânicos. Para a aplicação do chapisco, as superfícies devem ser molhadas.

Reboco

Sobre chapisco, empregando argamassa mista de cimento e areia média peneirada no traço 1:3, espessura máxima de 5mm. A argamassa de reboco será de cimento, cal hidratada e areia fina. As superfícies acabadas deverão apresentar-se alinhadas e niveladas.

Pintura

Os serviços de pintura deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. Deverão ser tomadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura.

Antes de executar qualquer pintura, a CONTRATADA deverá submeter à fiscalização da CONTRATANTE uma amostra, com dimensões mínimas de 100x100cm.

7.0 PAVIMENTAÇÃO

Lastro de brita

Deverão ser executados drenos de proteção nos muros de contenção com colocação de brita nº 1 na altura de 30 cm para escoamento da água (precaução), antes do aterro compactado.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

Calçada de proteção

A calçada de proteção será executada em concreto 12 mpa, no traço de 1:3:5 (cimento, areia lavada e seixo) conforme projeto arquitetônico, apresentando juntas de dilatações em madeira.

Colchão de areia

A camada de assentamento da pavimentação em paralelepípedo ou blocos de concreto intertravados será constituída de um colchão de areia tal que, após a vibração final dos blocos, tenha espessura de 10 cm.

Pavimentação em paralelepípedo ou blocos de concreto intertravados

Deverá ser executado com blocos de concreto, conforme especificações da ABCP. (Deverá ser executados pedras pequenas, 30 a 35 peças por m²).

Meio fio

São limitadores físico das plataforma das vias que tem a função de proteger os bordos da pista dos efeitos da erosão causada pelo escoamento das águas precipitadas, que tende a verter no sentido devido à declividade transversal. Desta forma os meios-fios tem a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para pontos previamente escolhido para lançamento. Nesta obra, deverá ser executado meio-fio de concreto moldado no local, usinado 15 mpa, com 0,45 m altura x 0,15 m base, rejunte em argamassa traço 1:3,5 (cimento e areia).

8.0 ESQUADRIAS

Deverá ser fornecido e instalado um portão de ferro em chapa galvanizada plana 14 gsg nas dimensões 4,00 m x 2,00 m. A pintura deverá ser esmalte brilhante (2 demãos) inclusive ser feito a proteção com aplicação de zarcão (1 demão).

Toda calçada que será executada sobre o muro de contenção, deverá ser fixado guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2" para a proteção dos pedestres.

Recusar-se-ão todas as peças que apresentarem sinais de empeno, deslocamento, ou outros defeitos quaisquer.

9.0 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Caixa inspeção em alvenaria

Deverá ter paredes 1 vez em tijolos de 6 furos, revestida e impermeabilizada internamente. Fundo e tampa em concreto armado. Detalhes e dimensões indicadas em planilha orçamentária e projeto.

Tubo de pvc

Deverá ser fornecido e assentado tubo de pvc branco esgoto Ø 100mm c/ conexões para escoamento do esgoto das caixas de inspeção/passagem que serão reformadas/construídas (conforme a



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

necessidade).

Declividades mínimas

Para tubos de 40,50 e 100mm - $i = 2\%$;

10.0 LIMPEZA FINAL

A obra deverá ser completamente limpa, interna e externamente, com pisos e aparelhos lavados com materiais apropriados: ferragens e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento.

Cacoal, 11 de Abril de 2016

Responsável técnica: _____

Ana Paula Aziz

Eng^a Civil – Crea SP/ 5063458765 –D
SESANI/ DSEI VILHENA

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES NA CASAI DE CACOAL

LOCAL: CASAI DE CACOAL

DSEI-VILHENA-RONDÔNIA

I. INTRODUÇÃO

Este documento técnico tem por objetivo principal demonstrar os cálculos numéricos dos quantitativos e de suas respectivas unidades, de todos os serviços previstos e agregados para a EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES NA CASAI DE CACOAL, a fim de se determinar o seu custo global.

II. CÁLCULOS

1.0 SERVIÇOS INICIAIS

1.1 Administração e Controle:

Os itens da administração local contemplam engenheiro, mestres, encarregados e demais itens necessários ao bom funcionamento do canteiro e serão pagos mensalmente conforme cronograma da execução da obra: 90 dias – (3 meses)

1.2 Locação da obra:

Muros: $(11,00 \text{ m} \times 1,60 \text{ m}) + (23,84 \text{ m} \times 1,60 \text{ m}) = 55,75 \text{ m}^2$

Escada: $(6,90 \text{ m} \times 3,30 \text{ m}) = 22,77 \text{ m}^2$

Calçadas externas = $350,00 \text{ m}^2$

Área total = 428,52 m²



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

1.3 Barracão para depósito de materiais;

O barracão da obra será para depósito em tabuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso piso argamassa traço 1:6 (cimento e areais) nas dimensões 4,00 m x 6,00 m, totalizando uma área de 24,00 m² a ser construída.

1.4 Placa da Obra;

Deverá ser instalado 1 (uma) unidade de placa da obra em chapa de aço galvanizado nas dimensões de 2,00 m x 3,00 m, totalizando uma área de 6,00 m².

1.5 Demolição de concreto simples (rampa e calçadas)

Calçadas: $(11,00 \text{ m} + 22,00 \text{ m}) \times 0,80 \text{ m} \times 0,08 \text{ m} = 2,11 \text{ m}^3$

Rampa: $(6,90 \text{ m} \times 3,30 \text{ m}) \times 1,50 \text{ m} = 34,16 \text{ m}^3$

Volume total demolição = 36,27 m³

1.6 Limpeza manual do terreno (com raspagem superficial)

Muros: $(11,00 \text{ m} \times 1,60 \text{ m}) + (23,84 \text{ m} \times 1,60 \text{ m}) = 55,75 \text{ m}^2$

Escada: $(6,90 \text{ m} \times 3,30 \text{ m}) = 22,77 \text{ m}^2$

Área total = 78,52 m²

1.7 Carga manual de entulho em caminhão basculante - 6 m³

Calçadas: $(11,00 \text{ m} + 22,00 \text{ m}) \times 0,80 \text{ m} \times 0,08 \text{ m} = 2,11 \text{ m}^3$

Rampa: $(6,90 \text{ m} \times 3,30 \text{ m}) \times 3,00 \text{ m} = 34,16 \text{ m}^3$

Volume total entulho = 36,27 m³

2.0 MOVIMENTO DE TERRA

1.1 Escavação manual em solo - profundidade até 1,50 m - sapatas ---

Muros

- Sapatas (conforme projeto estrutural):



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

Nome	Seção (cm)	Pilar				Fundação				
		X (cm)	Y (cm)	Carga Máx. (tf)	Carga Mín. (tf)	Lado B (cm)	Lado H (cm)	h0 / ha (cm)	h1 / hb (cm)	df (cm)
P1	15x25	1187.50	2301.60	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P2	15x25	1292.50	2301.60	0.6	0.4	65	65	30	40	70
P3	15x25	1187.50	2126.67	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P4	15x25	1292.50	2126.67	0.9	0.7	65	65	30	40	70
P5	15x25	1187.50	1876.66	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P6	15x25	1292.50	1876.66	1.0	0.8	65	65	30	40	70
P7	15x25	1187.50	1626.65	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P8	15x25	1292.50	1626.65	1.0	0.8	65	65	30	40	70
P9	15x25	1187.50	1376.64	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P10	15x25	1292.50	1376.64	1.0	0.8	65	65	30	40	70
P11	15x25	1187.50	1126.63	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P12	15x25	1292.50	1126.63	1.0	0.8	65	65	30	40	70
P13	15x25	1187.50	876.62	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P14	15x25	1292.50	876.62	1.1	0.9	65	65	30	40	70
P15	15x25	1187.50	626.61	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P16	15x25	1292.50	626.61	1.2	1.1	65	65	30	40	70
P17	15x25	1187.50	376.60	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P18	15x25	1292.50	376.60	1.2	1.0	65	65	30	40	70
P19	15x25	-274.50	165.72	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P20	15x25	1187.50	164.86	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P21	15x25	1292.50	164.86	1.2	1.0	65	65	30	40	70
P22	15x25	-274.50	31.50	0.7	0.5	65	65	30	40	70
P23	15x25	-153.18	51.07	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P24	15x25	7.50	12.50	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P25	15x25	272.50	12.50	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P26	15x25	537.50	12.50	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P27	15x25	802.50	12.50	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P28	15x25	1067.50	12.50	0.2	0.1	65	65	30	40	70
P29	25x25	1192.50	12.50	0.5	0.2	65	65	30	40	70
P30	15x25	-153.18	-71.71	0.9	0.8	65	65	30	40	70
P31	15x25	7.50	-92.50	1.1	1.0	65	65	30	40	70
P32	15x25	272.50	-92.50	1.3	1.2	65	65	30	40	70
P33	15x25	537.50	-92.50	1.3	1.2	65	65	30	40	70
P34	15x25	802.50	-92.50	1.3	1.2	65	65	30	40	70
P35	15x25	1067.50	-92.50	1.2	1.1	65	65	30	40	70
P36	15x25	1292.50	-92.50	1.1	0.9	65	65	30	40	70

Área: 0,65 x 0,65 x 36 unidades = 15,21 m²

Volume = 15,21 x 0,70 m = 10,65 m³

Vigas Baldrames (conforme projeto estrutural):

Comprimento total (C) = (33,00 m x 2 unidades) + (0,90 m x 5 unidades) + (0,85 m x 11 unidades) + 2,81 m = 82,66 m

Dimensão das vigas baldrames (L x h) = 15,00 x 30,00 cm

Dimensão para escavação (B x A) = 30,00 x 30,00 cm

Volume = C x B x A

Volume = 82,66 x 0,30 x 0,30 = 7,44 m³

➤ Volume total para escavação da fundação = 10,65 + 7,44 = **18,09 m³**

Escada

Nome	Seção (cm)	Pilar				Fundação				
		X (cm)	Y (cm)	Carga Máx. (tf)	Carga Mín. (tf)	Lado B (cm)	Lado H (cm)	h0 / ha (cm)	h1 / hb (cm)	df (cm)
P1	15x30	7.50	313.00	3.1	2.4	55	70	30	40	70
P2	15x30	277.30	320.50	3.6	2.8	55	70	30	40	70
P3	15x30	427.30	320.50	3.2	2.4	55	70	30	40	70
P4	15x30	682.10	313.00	2.2	1.6	55	70	30	40	70
P5	15x30	7.50	15.00	3.1	2.4	55	70	30	40	70
P6	15x30	277.30	7.50	3.6	2.8	55	70	30	40	70
P7	15x30	427.30	7.50	3.2	2.4	55	70	30	40	70
P8	15x30	682.10	15.00	2.2	1.6	55	70	30	40	70

Área: 0,55 x 0,70 x 8 unidades = 3,08 m²
Volume = 3,08 x 0,70 m = 2,16 m³

Vigas Baldrames

(conforme projeto estrutural):

Comprimento total (C) = (6,90 m x 2 unidades) + (3,30 m x 4 unidades) = 27,00 m

Dimensão das vigas baldrames (L x h) = 15,00 x 30,00 cm

Dimensão para escavação (B x A) = 30,00 x 30,00 cm

Volume = C x B x A

Volume = 27,00 x 0,30 x 0,30 = 2,43 m³

Volume total para escavação da fundação = 2,16 + 2,43 = **4,59 m³**



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

1.2 Reaterro de vala com material reaproveitado (da obra) adensado e vibrado:

É o volume escavado, subtraindo o volume de concreto usado para confecção das sapatas e dos baldrames

Muros

$$\text{Volume} = 18,09 - 8,14 = 9,95 \text{ m}^3$$

Escada

$$\text{Volume} = 4,59 - 2,54 = 2,05 \text{ m}^3$$

1.3 Aterro interno (edificações) compactado manualmente:

É a Área interna (vazios) que será preenchido com aterro.
Considerando o empolamento de 25%.

Muros

Altura = 2,00 m –

$$\text{Volume} = (11,00 \text{ m} + 13,84 \text{ m} + 3,23 \text{ m}) \times 2,00 \text{ m} \times 1,60 \text{ m} = 89,82 \text{ m}^3$$

$$\text{Volume compactado} = 89,82 + (25\% \times 89,82) = 112,30 \text{ m}^3$$

Altura = 1,00 m –

$$\text{Volume} = 11,00 \text{ m} \times 1,00 \text{ m} \times 0,80 \text{ m} = 8,80 \text{ m}^3$$

$$\text{Volume compactado} = 8,80 + (25\% \times 8,80) = 11,00 \text{ m}^3$$

Volume Total = 112,30 + 11,00 = 123,30 m ³

Escada

$$\text{Volume} = 6,90 \text{ m} \times 3,30 \text{ m} \times 1,50 \text{ m} = 34,00 \text{ m}^3$$

$$\text{Volume compactado} = 34,00 + (25\% \times 34,00) = 42,50 \text{ m}^3$$

3.0 INFRAESTRUTURA

3.1 Muros

Resumo do aço				
AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	QUANT + 20 % (Barras)	PESO + 20 % (kg)
CA50	8.0	165.9	17	78.5
	10.0	592.6	60	438.4
CA60	5.0	345.5	rolo	63.9
PESO TOTAL (kg)				
CA50	516.9			
CA60	63.9			
Volume de concreto (C-25) = 8.14 m ³				
Área de forma = 78.99 m ²				

3.1.1 Concreto fck=25MPA, virado em betoneira, sem lançamento

$$\text{Volume} = 8,14 \text{ m}^3$$

3.1.2 Lancamento/aplicacao manual de concreto em estruturas



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

Volume = 8,14 m³

3.1.3 Forma tabua para concreto em fundacao, sem reaproveitamento

Área = 78,99 m²

3.1.4 Armacao ca-50, diam. 8.0 mm (5/16) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.

CA 50 8.0 mm = 78,50 Kg

3.1.5 Armacao ca-50, diam. 10.0 mm (3/8) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.

CA 50 10.0 mm = 438,40 Kg

3.1.6 Armacao de aco ca-60 diam. 5.0mm.- fornecimento / corte (c/perda kg de 10%) / dobra / colocação.

CA 60 5.0 mm = 63,90 Kg

3.1.7 Impermeabilização de superficie, com impermeabilizante flexivel a base acrilica.

Área = (11,00 m + 23,84 m + 3,23) x 0,30 m x 2 lados = 22,84 m²

3.2 Escada

Resumo do aço				
AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	QUANT + 20 % (Barras)	PESO + 20 % (kg)
CA50	8.0	110.8	12	52.4
	10.0	132.6	14	98.1
CA60	5.0	162.3	rolo	30
PESO TOTAL (kg)				
CA50	150.5			
CA60	30			
Volume de concreto (C-25) = 2.54 m ³				
Área de forma = 31.22 m ²				

3.2.1 Concreto fck=25MPA, virado em betoneira, sem lancamento

Volume = 2,54 m³

3.2.2 Lancamento/aplicacao manual de concreto em estruturas

Volume = 2,54 m³

3.2.3 Forma tabua para concreto em fundacao, sem reaproveitamento

Área = 31,22 m²

3.2.4 Armacao ca-50, diam. 8.0 mm (5/16) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.

CA 50 8.0 mm = 52,40 Kg



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

3.2.5 Armacao ca-50, diam. 10.0 mm (3/8) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.

CA 50 10.0 mm= 98,10 Kg

3.2.6 Armacao de aco ca-60 diam. 3,4 a 6,0mm.- fornecimento / corte (c/perda kg de 10%) / dobra / colocação.

CA 60 5.0 mm = 30,00 Kg

3.2.7 impermeabilizacao de superficie, com impermeabilizante flexivel a base acrilica.

Área = (6,90 m + 6,90 m) x 1,00 m x 2 lados= 27,60 m²

4.0 SUPERESTRUTURA

4.1 Muros

Resumo do aço				
AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	QUANT + 20 % (Barras)	PESO + 20 % (kg)
CA50	8.0	426	43	201.7
	10.0	141.2	15	104.5
CA60	5.0	668.4	rolo	123.6
PESO TOTAL (kg)				
CA50	306.1			
CA60	123.6			
Volume de concreto (C-25) = 5.2 m ³				
Área de forma = 91.93 m ²				

4.1.1 Concreto fck=25MPA, virado em betoneira, sem lancamento

Volume = 5,20 m³

4.1.2 Lancamento/aplicacao manual de concreto em estruturas

Volume = 5,20 m³

4.1.3 Forma tabua para concreto em fundacao, sem reaproveitamento

Área = 91,93 m²

4.1.4 Armacao ca-50, diam. 8.0 mm (5/16) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.

CA 50 8.0 mm = 201,70 Kg

4.1.5 Armacao ca-50, diam. 10.0 mm (3/8) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.

CA 50 10.0 mm= 104,50 Kg

4.1.6 Armacao de aco ca-60 diam. 5,0mm.- fornecimento / corte (c/perda kg de 10%) / dobra / colocação.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

CA 60 5.0 mm = 123,60 Kg

4.2 Escada

Resumo do aço				
AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	QUANT + 20 % (Barras)	PESO + 20 % (kg)
CA50	6.3	95.4	10	28
	8.0	125.6	13	59.5
	10.0	47.3	5	35
CA60	5.0	431.3	rolo	79.8
PESO TOTAL (kg)				
CA50		122.5		
CA60		79.8		

Volume de concreto (C-25) = 1.81 m³
Volume de concreto - lance escada (C-25) = 3.95 m³
Área de forma = 63.05 m²

4.2.1 Concreto fck=25MPA, virado em betoneira, sem lançamento

Volume = 5,76 m³

4.2.2 Lancamento/aplicacao manual de concreto em estruturas

Volume = 5,76 m³

4.2.3 Forma tabua para concreto em fundacao, sem reaproveitamento

Área = 63,05 m²

4.2.4 Armacaoaco ca-50, diam. 6.3 mm -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.

CA 50 6.3 mm = 28,00 Kg

4.2.5 Armacaoaco ca-50, diam. 8.0 mm (5/16) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.

CA 50 8.0 mm = 59,50 Kg

4.2.6 Armacaoaco ca-50, diam. 10.0 mm (3/8) -fornecimento/ corte(kg perda de 10%) / dobra / colocação.

CA 50 10.0 mm= 35,00 Kg

4.2.7 Armacao de aco ca-60 diam. 3,4 a 6,0mm.- fornecimento / corte (c/perda kg de 10%) / dobra / colocação.

CA 60 5.0 mm = 79,80 Kg

5.0 ALVENARIA

5.1 Muros

Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19 cm, 1 vez (espessura 9 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media) preparo manual, junta 1 cm:



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

$$\text{Área} = (2,50 \text{ m} \times 1,70 \text{ m}) \times 5 \text{ lances} = 21,25 \text{ m}^2$$

$$\text{Área} = (1,05 \text{ m} \times 1,70 \text{ m}) = 1,80 \text{ m}^2$$

$$\text{Área} = (0,75 \text{ m} \times 1,70 \text{ m}) = 1,28 \text{ m}^2$$

$$\text{Área} = (2,35 \text{ m} \times 1,70 \text{ m}) \times 4 \text{ lances} = 15,98 \text{ m}^2$$

$$\text{Área} = (2,35 \text{ m} \times 0,70 \text{ m}) \times 3 \text{ lances} = 4,94 \text{ m}^2$$

$$\text{Área} = (1,70 \text{ m} \times 0,70 \text{ m}) = 1,20 \text{ m}^2$$

$$\text{Área} = 3,00 \text{ m} \times 2,50 \text{ m} = 7,50 \text{ m}^2$$

$$\text{Área} = 1,36 \text{ m} \times 2,50 \text{ m} = 3,40 \text{ m}^2$$

$$\text{Área} = 3,23 \text{ m} \times 2,00 \text{ m} = 6,46 \text{ m}^2$$

$$\text{Área total de alvenaria para muros} = 65,43 \text{ m}^2$$

5.2 Escada

$$\text{Área} = (6,90 \text{ m} \times 3,30 \text{ m}) / 2 = 11,39 \text{ m}^2$$

6.0 REVESTIMENTO DE PAREDE

6.1 Muros

- 6.1.1 Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria de fachada sem presença de vãos, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual.

$$\text{Área das paredes (Exceto a parte da drenagem)} = 65,43 - 10,45 = 54,98 \text{ m}^2$$

- 6.1.2 Reboco traco 1:3 (cimento e areia media nao peneirada), base para tinta epoxi, preparo manual da argamassa

$$\text{Área das paredes (exceto a parte da drenagem)} = 54,98 \text{ m}^2$$

- 6.1.3 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS

$$\text{Área das paredes (incluido a parte da drenagem)} = 65,43 \text{ m}^2$$

6.2 Escada

- 6.2.1 Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria de fachada sem presença de vãos, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual.

$$\text{Área das paredes} = 11,39 \text{ m}^2$$

- 6.2.2 Reboco traco 1:3 (cimento e areia media nao peneirada), base para tinta epoxi, preparo manual da argamassa

$$\text{Área das paredes} = 11,39 \text{ m}^2$$

7.0 PAVIMENTAÇÃO

7.1 LASTRO DE BRITA (muro)

$$\text{Volume} = (3,23 \text{ m} + 11,00 \text{ m} + 23,84 \text{ m}) \times 1,60 \times 0,30 \text{ m} = 18,28 \text{ m}^3$$

7.2 Execução de passeio (calçada) em concreto (cimento/areia/seixo rolado)

$$\text{Área de piso das calçadas} = (\text{perímetro} \times \text{largura})$$



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

Área de calçada = $6,00 + 55,75 = 61,75 \text{ m}^2$

7.3 Colchao de areia para pavimentacao em paralelepipedo ou blocos de concreto intertravados

Calçadas: $[(73,86 \text{ m} + 41,55 \text{ m} + 8,75 \text{ m}) \times 3,00 \text{ m}] + (6,70 \text{ m} \times 8,74 \text{ m}) = 431,04 \text{ m}^2$

7.4 Pavimento em paralelepipedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)

Calçadas: $[(73,86 \text{ m} + 41,55 \text{ m} + 8,75 \text{ m}) \times 3,00 \text{ m}] + (6,70 \text{ m} \times 8,74 \text{ m}) = 431,04 \text{ m}^2$

7.5 Meio-fio de concreto moldado no local, usinado 15 mpa, com 0,45 m altura x 0,15 m base, rejunte em argamassa traco 1:3,5 (cimento e areia)

Comprimento = $73,86 \text{ m} + 41,55 \text{ m} + 8,75 \text{ m} = 124,16 \text{ m}$

8.0 ESQUADRIAS

8.1 Portao de ferro em chapa galvanizada plana 14 gsg

Área = $4,00 \times 2,00 = 8,00 \text{ m}^2$

8.2 Pintura esmalte brilhante (2 demaos) sobre superficiemetalica, inclusive protecao com zarcao (1 demao)

Área = $4,00 \times 2,00 \times 2 \text{ lados} = 16,00 \text{ m}^2$

8.3 GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"

Comprimento = $3,23 \text{ m} + 11,00 \text{ m} + 23,84 \text{ m} = 38,07 \text{ m}$

9.0 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

9.1 Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço 60x60x60cm, revestida internamento com barra lisa (cimento e areia, traço 1:4) e=2,0cm, com tampa pré-moldada de concreto e fundo de concreto 15mpa tipo c - escavação e confecção:

Quantidade = **2 unidades**

9.2 Tubo de pvc branco esgoto Ø 100mm c/ conexões - fornecimento/assentamento:

Comprimento = **100,00 m**

10.0 LIMPEZA FINAL

10.1 Limpeza final da obra:

Área = **428,52 m²**

Cacoal, 11 de Abril de 2016



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

Responsável técnica:

Ana Paula Aziz
Eng^a Civil – Crea SP/ 5063458765 –D
SESANI/ DSEI VILHENA

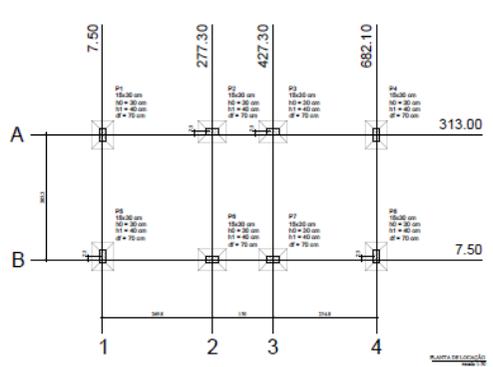


Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

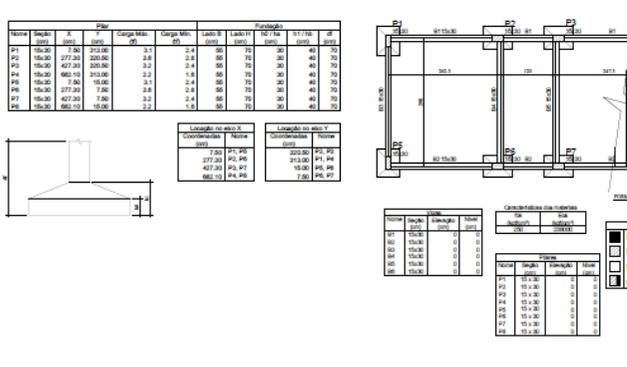
ANEXO VII PLANTAS

ARQUITETÔNICO;
ESTRUTURAL ESCADA;
ESTRUTURAL MURO;

Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

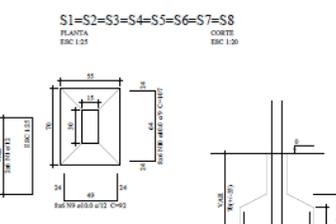


Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total
P1	15x20 cm	20	un	10,00	200,00
P2	15x20 cm	20	un	10,00	200,00
P3	15x20 cm	20	un	10,00	200,00
P4	15x20 cm	20	un	10,00	200,00
P5	15x20 cm	20	un	10,00	200,00
P6	15x20 cm	20	un	10,00	200,00
P7	15x20 cm	20	un	10,00	200,00
P8	15x20 cm	20	un	10,00	200,00



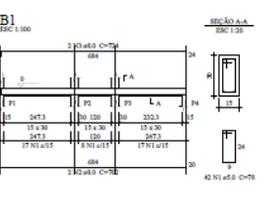
S1=S2=S3=S4=S5=S6=S7=S8

PLANTA COBERTA ESC 1:20



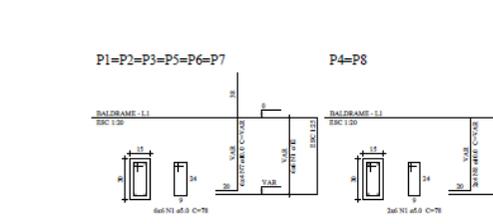
B1

ESC 1:20



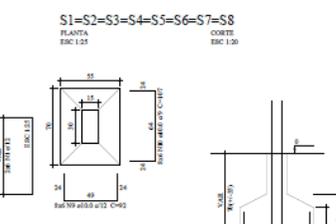
P1=P2=P3=P5=P6=P7

P4=P8



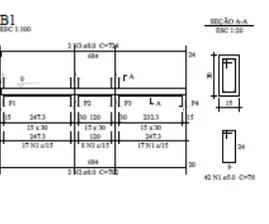
B2

ESC 1:20



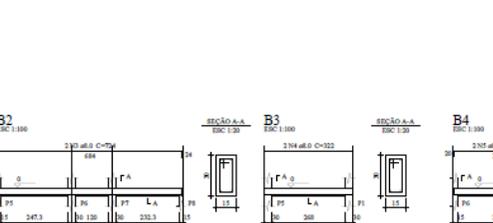
B3

ESC 1:20



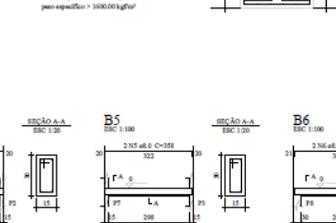
B4

ESC 1:20



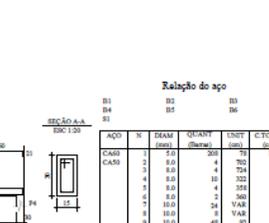
B5

ESC 1:20



B6

ESC 1:20



Relação do aço

Item	Diâmetro	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
A1	10	100	1,00	100,00
A2	12	50	1,50	75,00
A3	14	20	2,00	40,00
A4	16	10	3,00	30,00
A5	18	5	4,50	22,50
A6	20	2	6,00	12,00
A7	22	1	7,50	7,50
A8	24	1	9,00	9,00
A9	26	1	10,50	10,50
A10	28	1	12,00	12,00
A11	30	1	13,50	13,50

Resumo do aço

Item	Diâmetro	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
A1	10	100	1,00	100,00
A2	12	50	1,50	75,00
A3	14	20	2,00	40,00
A4	16	10	3,00	30,00
A5	18	5	4,50	22,50
A6	20	2	6,00	12,00
A7	22	1	7,50	7,50
A8	24	1	9,00	9,00
A9	26	1	10,50	10,50
A10	28	1	12,00	12,00
A11	30	1	13,50	13,50

QUADRO DE ÁREAS:

OBSERVAÇÕES:

1 - CONFERIR TODAS AS MEDIDAS NO LOCAL, FAZENDO AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES, PERMANTENDO COMUNICADO A EQUIPE

2 - EM TODAS PAVIMENTAÇÕES USAR C15/20



SECRETARIA ESPECIAL DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA - MINISTÉRIO DA SAÚDE

OBRA: EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES NA CASAI DE CAÇOAL

COMPROMISSO DA PRONALCA: _____

RENTALIDADE: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

DATA: _____

MUNICÍPIO: CAÇOAL

DSE/VILHENA

ESTRUTURAL

DATA: _____

PROJ. TÉCNICO: _____

SESANI - SERVIÇO DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL

AV. GUARANI, Nº 204 - JARDIM CLODOALDO

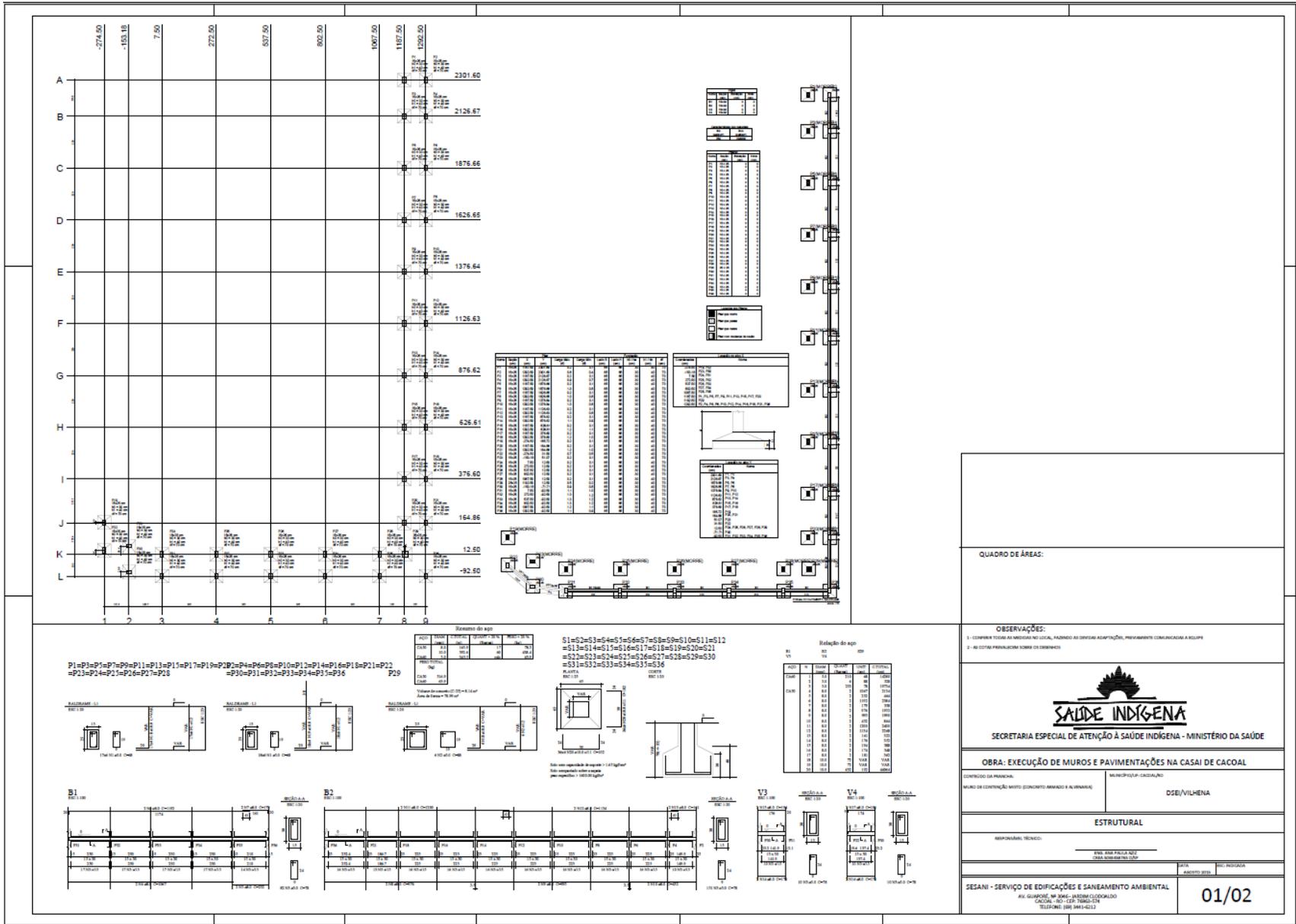
CAÇOAL - RO - CEP: 76600-000

TELEFONE: (081) 3441-4232

01/02

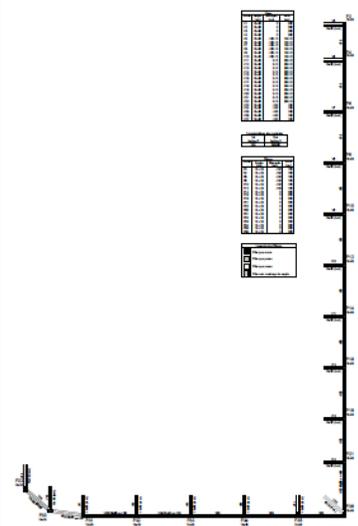
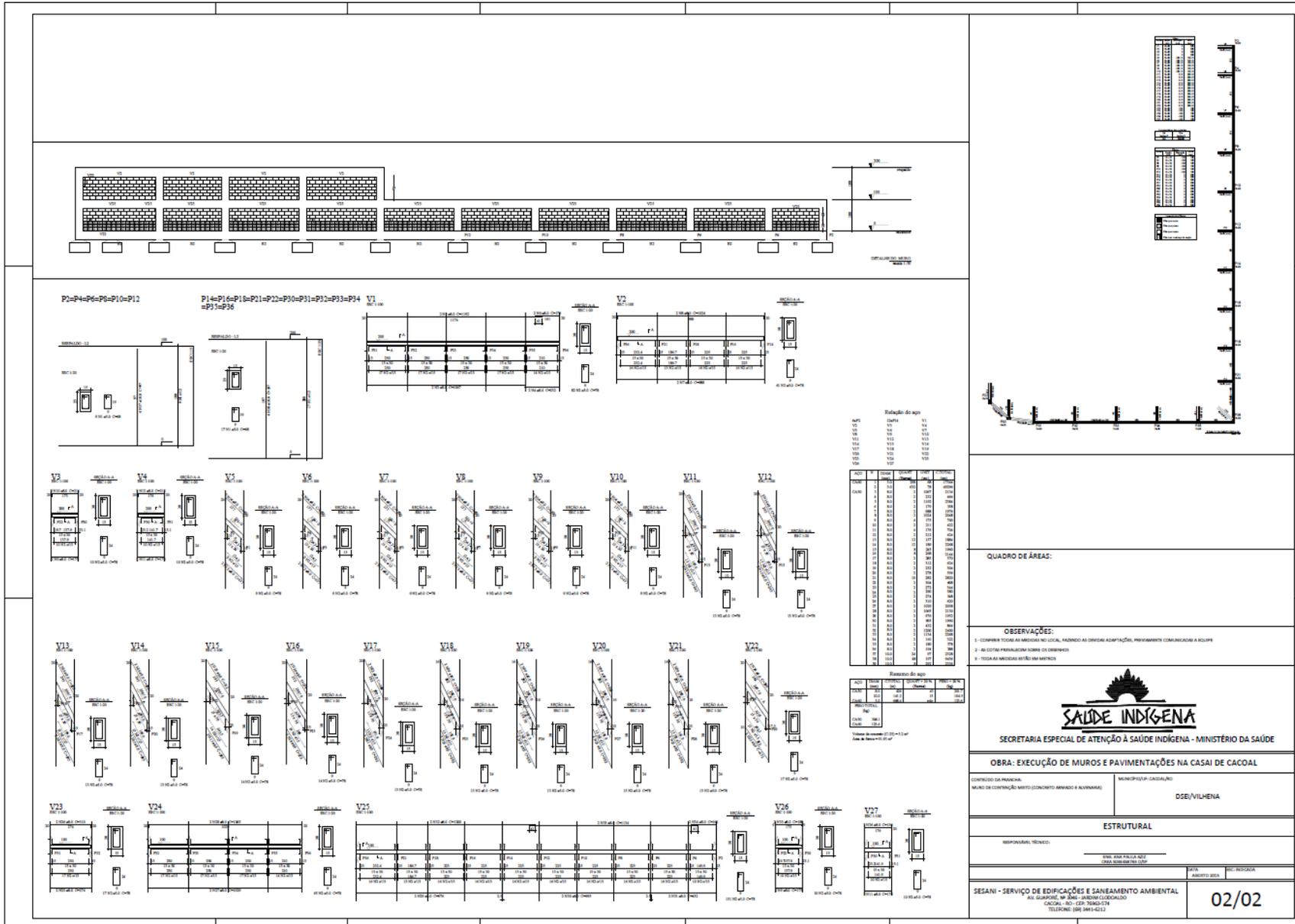


Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI





Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI



QUADRO DE ÁREAS:

OBSERVAÇÕES:
1- CONFERIR TODAS AS MEDIDAS NO LOCAL, FAZENDO AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES, PRIMEIROS COMBINAÇÕES E SOLUÇÕES
2- AS COTAS PAVIMENTAÇÃO SEMPRE DO INTERIORES
3- TODAS AS MEDIDAS ENTRE EIXOS DE ALINHAMENTO



OBRA: EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES NA CASAI DE CACAOI

COORDENADOR DA PRONALIA: MUNICÍPIO DE VILHENA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: DSE/VILHENA

ESTRUTURAL

PROJETO DE ARQUITETURA: [blank]

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: [blank]

SESANI - SERVIÇO DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL
AV. GUARIPORI, Nº 106 - JARDIM CROZALDO
CACAIO - RO - CEP: 76600-000
TELEFONE: (68) 3614-4212



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

 CREA-RO <small>Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia</small>		REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME Autenticidade - 37A5F-3DA53-633CE-3A947-4CE77		Nº 8207588106	
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA					
1 Nome do Profissional: ANA PAULA AZIZ		2 Título do Profissional: ENGENHEIRO CIVIL /		4 Nº da Carteira/UF: 5063458765D SP	
3 Endereço do Profissional: RUA BORBA GATO, 290		5 Bairro: SERINGAL	7 Cidade: PIMENTA BUENO - RO	8 Telefone: 6981305889	
9 CEP.: 76970000		10 E-Mail: ANAPAUZAZ@HOTMAIL.COM		11 CPF: 761.588.452-72	
12 Endereço da Obra: RUA BOAVENTURA PINTO RABELO, Nº3526		13 Bairro da Obra: INCRA	14 Cidade da Obra: CACOAL - RO	15 Telefone Obra:	
16 Nome do Proprietário/Contratante: DSEI VILHENA				17 CPF / CGC: 00394544003010	
18 Endereço: AV GUAPORE, Nº 3046		19 Bairro: JARDIM CLODOALDO	20 Cidade: CACOAL - RO	21 Telefone:	
22 Empresas: EMPRESA NÃO INFORMADA		23 Registro ou Visto/Crea:	24 CNPJ:		
25 Endereço da Empresa:		26 Bairro:	27 Cidade:	28 Telefone:	
29 Atividade Técnica: 22 - PROJETO DE OBRA OU SERVIÇO TÉC...		30 Área de Competência: 1110 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS...		31 Tipo de Obra: 132 - OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS ...	
32 Valor do Contrato: 0,00	33 Número do Contrato:	34 Número do Pavimento: 0	35 Dimensão: 428,52	36 Unidade: m2	
37 Tipo de Contrato: <input checked="" type="checkbox"/> OBRA			38 Valor da Obra/Serviço: 0,00	39 Valor dos Honorários: 0,00	
40 <input checked="" type="checkbox"/> EQUIPE	41 <input checked="" type="checkbox"/> NORMAL	42 <input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADO	43 Entidade de Classe: SENGE		
44 Vinculada a ART N.: 8207588103	45 Número da Notificação/Auto:	46 Data do Freenchimento: 10/08/2015	47 Valor da Taxa: 118,45		
48 CACOAL - 21/08/2015 Local e Data					
ANA PAULA AZIZ Profissional					
DSEI VILHENA Contratante					
ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL, REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)					
49 Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.: ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL DA OBRA DE .. EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES NA CASAI DE CACOAL., TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 428,52 M², PERTECENTE AO DSEI VILHENA.					
Data Registro: 21/08/2015 Atendimento: REI Data da Baixa: Data Cancelamento: Nº. CAT: 0 Página: 1/1					
Informações Valor R\$ Boleto: 8207588106 Receita: ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 2 Cota: 0101 Data: 20/08/2015 R\$: 118,45					



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

CREA-RO <small>Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura de Rondônia</small>		REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME <small>Autenticidade - 37A5F-3DD4D-9D7B6-3F25C-1F9A0</small>		Nº 8207588103						
		<small>ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</small>								
2] Nome do Profissional: ANA PAULA AZIZ		3] Título do Profissional: ENGENHEIRO CIVIL /		4] Nº da Carteira/UF: 5083458765D SP						
5] Endereço do Profissional: RUA BORBA GATO, 290		6] Bairro: SERINGAL	7] Cidade: PIMENTA BUENO - RO	8] Telefone: 6981305889						
9] CEP: 76970000		10] E-Mail: ANAPAUZAZ@HOTMAIL.COM		11] CPF: 761.588.452-72						
12] Endereço da Obra: RUA BOAVENTURA PINTO RABELO, Nº3526		13] Bairro da Obra: IN CRA	14] Cidade da Obra: CACOAL - RO	15] Telefone Obra:						
16] Nome do Proprietário/Contratante: DSEI VILHENA				17] CPF / CGC: 00394544003010						
18] Endereço: AV. GUAPORÉ, Nº3046		19] Bairro: JARDIM CLODOALDO	20] Cidade: CACOAL - RO	21] Telefone:						
22] Empresas: EMPRESA NÃO INFORMADA		23] Registro ou Visto/Crea:	24] CNPJ:							
25] Endereço da Empresa:		26] Bairro:	27] Cidade:	28] Telefone:						
29] Atividade Técnica: 22 - PROJETO DE OBRA OU SERVIÇO TÉC...		30] Área de Competência: 1110 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS...		31] Tipo de Obra: 132 - OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS ...						
32] Valor do Contrato: 0,00	33] Número do Contrato:	34] Número do Pavimento: 0	35] Dimensão: 428,52	36] Unidade: m2						
37] Tipo de Contrato: <input checked="" type="checkbox"/> OBRA			38] Valor da Obra/Serviço: 0,00	39] Valor dos Honorários: 0,00						
40] <input checked="" type="checkbox"/> EQUIPE		41] <input checked="" type="checkbox"/> NORMAL		42] <input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADO						
				43] Entidade de Classe: SENGE						
44] Vinculada à ART N.:		45] Número da Notificação/Auto: ...	46] Data do Preenchimento: 10/08/2015	47] Valor da Taxa: 118,45						
48] <table style="width:100%; border:none;"> <tr> <td align="center" style="width:33%;">CACOAL - 21/08/2015</td> <td align="center" style="width:33%;">ANA PAULA AZIZ</td> <td align="center" style="width:33%;">DSEI VILHENA</td> </tr> <tr> <td align="center">Local e Data</td> <td align="center">Profissional</td> <td align="center">Contratante</td> </tr> </table> <p align="center"><small>ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)</small></p>					CACOAL - 21/08/2015	ANA PAULA AZIZ	DSEI VILHENA	Local e Data	Profissional	Contratante
CACOAL - 21/08/2015	ANA PAULA AZIZ	DSEI VILHENA								
Local e Data	Profissional	Contratante								
49] Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.: ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO DA OBRA DE .. EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÕES NA CASAI DE CACOAL..., TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 428,52 M², PERTENCENTE AO DSEI VILHENA.										
<small>Data Registro: 21/08/2016 Atendente: REI Data da Balça: Data Cancelamento: Nº. CAT: 0 Página: 1/1</small>										
Informações Valor R\$ <small>Boleto: 8207588103 Receita: ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 2 Cota: 0101 Data: 20/08/2015 R\$: 118,45</small>										



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO

SERVIÇO DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO/OBRA** DE ENGENHARIA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O DISTRITO SANITARIO ESPECIAL
IDÍGENA VILHENA E A EMPRESA

.....

O **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA VILHENA**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0030-10, representada por sua Coordenadora, a Sra. SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES, nomeado através da Portaria nº 172 do Ministro da Saúde, publicada no D.O.U. nº 29, de 15/02/2016, no uso das atribuições que lhe são inerentes, e com base legal no Art. 22 do Dec. n.º 7892/2013, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Tomada de Preços** nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na arte da construção civil com objetivo de realizar serviços de engenharia para construção de muros e pavimentações na CASAI de Cacoal, mediante o regime empreitada por *preço global*, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *da Tomada de Preços* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do contrato será de 90 dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, e o prazo de vigência do contrato será de 180 dias a contar da assinatura da ordem de serviço com início na data de/...../..... e encerramento em...../...../.....



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada _____ (*indicar a data ou evento para o início dos serviços*), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice _____ ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10.423.2065.20YP

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de (...) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.4.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.4.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.5. A Contratante terá o prazo de XX (XXXX) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.12.1. não produziu os resultados acordados;

5.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

Ou

6.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.8.1. X....

7.8.2. X....

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 8.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 8.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- 9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.28. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 9.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

9.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.35.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.35.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e

9.35.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.35.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

9.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.37.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.41. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:*

9.41.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.42. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.43. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de até 0,3% (3 décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3. *O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.*

11.4. *A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

13.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até **XX (...)** dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **XX (.....)** dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental/SESANI

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: